



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.774

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2004, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. João Pessoa, 04 de junho de 2007. Convenientes: Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça – primeira conveniente e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A – segunda conveniente. Objeto: Constitui objeto deste instrumento prorrogar o prazo e reajustar o valor do Contrato nº 016/2004. Data da assinatura do convênio: 04 de junho de 2007. Vigência: 12 meses: de 01/06/2007 até o dia 31/05/2008. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2006 João Pessoa, 04 de junho de 2007. PROCESSO: 0665/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: ADRIANA MEDEIROS BEZERRA OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo do Contrato nº 008/2006. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo ao contrato ora aditado será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 03.06.2007 e findando no dia 03/12/2007. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04 de junho de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690/2007 João Pessoa, 28 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 13/06/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/2007 João Pessoa, 13 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação, formados pelos servidores abaixo relacionados: PRESIDENTE: Marlene Pereira da Silva-Mat. 127.644-1, MEMBROS: Bernadete de Lourdes Cunha Gomes-Mat. 58.551-3, Rita Carolina Freire de Sousa-Mat. 71.069-9, SUPLENTE: Elizabete Leônia Soares de Oliveira-Mat. 700.136-3, Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim-Mat. 131.712-1
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 745/2007 João Pessoa, 15 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS, Fiscal de Obras, lotada na Prefeitura Municipal de Paulista, ora à disposição da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, para exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 746/2007 João Pessoa, 15 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do

Júri da Comarca de Araruna, de igual entrância, da Ação Penal nº 006.2006.000.573-0, que tem como réu Francisco Rogério Justino da Silva, a realizar-se no dia 25 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Membro da CCIAlF desta Procuradoria, para, no dia 18/06/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 748/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no turno da manhã, nos dias 19, 20, 21, 26 e 27/06/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 749/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/06/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/06/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 751/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 037.2006.000.592-5, que tem como acusado Gilson

dos Santos Rabelo, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 752/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS e OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotores de Justiça, para, no dia 26/06/07, em caráter excepcional, funcionarem na audiência do Processo nº 024.2007.001.117-6, que tem como réu Edvan Rufino Bispo, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, em virtude do impedimento do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 753/2007 João Pessoa, 18 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, funcionar no Inquérito Policial nº 039/07, em tramitação na 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil da Comarca de Campina Grande, retroagindo os efeitos desta Portaria 04/06/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 755/2007 João Pessoa, 19 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 20 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 756/2007 João Pessoa, 19 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para nos dias 23 e 24/06/07, funcionar como Promotora Plantonista na 10ª Região – Conceição, Princesa Isabel, Itaporanga, Piancó, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Coremas, Santana dos Garrotes e Água Branca, em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Danielle Lucena da Costa.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 67- GP/07
Em 19 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a pedido, o advogado RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO OAB-PB N.º 11768, da Presidência da Comissão do Jovem Advogado desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

EDITAIS PARTICULARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

PROC. nº 2002006060230-3

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, tramita uma ação de **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** que tem como requerente **HELIO CAVALCANTE DA SILVA** e sua esposa **HELIANE MIRANDA CAVALCANTE DA SILVA**, ficando **CITADO(S)** através deste, **TODOS OS INTERESSADOS NA PRESENTE DEMANDA**, onde se pretende usucapir o imóvel localizado no **Loteamento Jardim Tambauzinho, da quadra 44, encravada no lote de terreno de nº 201, medindo 12m00 de frente e fundos por 20m00 de comprimento de ambos os lados**, para, querendo, contestar(em) a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, extensiva à citação, nos termos do art. 285 do CPC, que diz: "Se o réu não contestar a ação, se presumirão aceitos por ele como verdadeiros os fatos alegados pelo autor". E para que não se alegue ignorância do fato, mandou o MM Juiz afixar o edital no lugar de costume, publicar no Diário da Justiça, e em jornal de grande circulação local, sob pena de nulidade (art. 231, I e 232, I ambos do CPC). **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Hamilton P. Gomes, Téc. Judiciário, autorizado digitei e subscrevo.

Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL
Fórum Dês. Mário Moacyr Porto – Av. João
Machado, 532, 5º Andar – Centro
CEP.: 58013-532 – João Pessoa – PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **JOÃO BENEDITO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **cita EDLAMAR DANTAS PEREIRA**, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de Inventário**, processo n.º 200 2006 019 599 – 3, se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, movida por **Reinaldo Amorim Marques de Almeida**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG n.º 142.463 SSP/PB e CPF n.º 108.797.494-15, residente na Avenida dos Pescadores, 705, Praia do Seixas, João Pessoa – PB tendo por finalidade proceder a citação nos termos do art. 232 do CPC, de **EDLAMAR DANTAS PEREIRA**, para se manifestar nos autos no prazo comum de 15 (quinze) dias, que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. ...Cite-se a herdeira **Edlamar Dantas Pereira** por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as formalidades do art. 232, do CPC... João Pessoa, 16 de maio de 2007. Dr. João Benedito da Silva – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21 de maio de 2007. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo.

JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 357/2007

João Pessoa, 21 de junho de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT - 07836/2007, **R E S O L V E**

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 019/2007, de 10.01.2007.

II - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 16.958/2006, através de Sindicância Administrativa, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 335/2007

João Pessoa, 30 de maio de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o MEMO/TRT/SRH/NDAS Nº 124/2007, **R E S O L V E**

I - Fazer cessar os efeitos da Portaria TRT GP nº 321/2007, de 16 de maio de 2007, a contar da publicação.

II - Designar os servidores **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, **MARILEIDE ANA SANTOS TORRES**, Responsável pelo Setor de Apoio ao Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Acompanhamento de Estágio Probatório, da Secretaria de Recursos Humanos, **ANDERSON ANTONIO PIMENTEL**, Diretor da Secretaria Administrativa, representando a Direção Geral, **DORIVAL TERCEIRO NETO JÚNIOR**, Secretário Geral da Presidência, **TEREZA CRISTINA CAVALCANTI NEIVA COELHO**, Diretora da Secretaria Judiciária, **ABÍLIO DE SÁ NETO**, Secretário da Corregedoria, e **ARINALDO ALVES DE SOUSA**, Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores, de acordo com o que dispõe o artigo 9º, § 1º e 2º da Resolução Administrativa TRT 13ª Nº 096/2000, com nova redação dada pela RA Nº 023/2002, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 058/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01691.2005.005.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE BAYEUX-PB (PREFEITURA MUNICIPAL).

ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.
RECORRIDO(S): COOPERGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPAS DA PARAIBA LTDA; MARINALVA DE OLIVEIRA CARNEIRO.

ADVOGADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00038.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX.
RECORRIDO(S): IVO TAVARES.
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.

PROCESSO: 00051.2006.018.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): LINDIANE ROSA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ODIMAR GUILHERME FERREIRA;
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.

PROCESSO: 00123.2006.019.13.00.8
RECORRENTE(S): FRANCISCA XAVIER.
ADVOGADO(S): GERIVALDO DANTAS DA SILVA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE PIANCO - PB.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.

PROCESSO: 00192.2006.017.13.00.9
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO.
ADVOGADO(S): JOSE ARAUJO DE LIMA.
RECORRIDO(S): MARIA AILZA SOARES SOUZA.
ADVOGADO(S): LUIS HUMBERTO DA SILVA.

PROCESSO: 00228.2006.003.13.00.1
RECORRENTE(S): ARM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): JOAO MENEZES DE ARAUJO.
RECORRIDO(S): FRANCINALDO FERNANDES.
ADVOGADO(S): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO; ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.

PROCESSO: 00283.2005.016.13.00.7
RECORRENTE(S): COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA..
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): JOCELIO RUFINO DA COSTA.
ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS.

PROCESSO: 00450.2006.011.13.00.9
RECORRENTE(S): LUZIMAR SILVA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE VARZEA-PB.
ADVOGADO(S): AVANI MEDEIROS DA SILVA.

PROCESSO: 01192.2005.006.13.00.1
RECORRENTE(S): MATHEUS MEDA GUEDES; MARIANA MEDA GUEDES.
ADVOGADO(S): DANILO DE SOUSA MOTA; DANILO DE SOUSA MOTA.
RECORRIDO(S): CIGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ANTONIO DE BRITO SILVA.
ADVOGADO(S): IJAI NOBREGA DE LIMA; HELIO ALMEIDA DINIZ.

João Pessoa, 21/06/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

7ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja,
Centro, João Pessoa - PB

Processo nº 00087.2004.022.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Drª. ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o Sr. **WALTER PEREIRA DA SILVA** sócio da executada **JFW SERVIÇOS LTDA**, nos autos do processo nº **00087.2004.022.13.00-3**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente **JOSÉ ALEXANDRE FERNANDES FILHO**, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantidade total de R\$ 18.811,20, (Dezoito mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos), sendo R\$ 13.915,47 (Treze mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) de principal, R\$ 4.554,72 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), de contribuição previdenciária e R\$ 341,01 (trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) de custas, atualizado até **15/01/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 24 de julho de 2006. Eu, Ivonaldo Soares da Silva, Técnico Judiciário, digitei.

SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01924.2005.004.13.00-0

EDITAL DE Nº PROC. 01924.2005.004.13.00-0 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA SPG SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º **01924.2005.004.13.00-0**, entre a reclamante ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS e as reclamadas SPG SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na qual foi proferida a sentença seguinte:

"ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, rejeitadas as alegações de ilegitimidade de parte e de ausência de tentativa de conciliação prévia, reconhecido o vínculo empregatício e a dispensa sem justa causa, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar as reclamadas, SGP SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao reclamante, JOSÉ ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS, aviso prévio de trinta dias; 13º salário proporcional de 4/12 avos do ano de 2005; férias proporcionais de 4/12, acrescidas do terço constitucional; multa do art. 477, § 8º da CLT; saldo de salário de quinze dias. De-

verão, ainda, as reclamadas, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, procederem o depósito das parcelas do FGTS do reclamante do período trabalhado, nos termos do art. 15 da lei 8036/90 e sobre o aviso prévio, nos termos do Enunciado 305 do TST e a pagar-lhe a multa de 40% sobre todas as parcelas, sob pena de execução, e a no mesmo prazo procederem as anotações na CTPS do reclamante, sob pena de não as procedendo serem efetuadas pela secretaria, devendo, ainda, ser procedida a busca e apreensão da CTPS do reclamante. Indeferido o pedido de benefício da justiça gratuita. Imposto de Renda, contribuições previdenciárias, inclusive do período reconhecido, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Ofícios ao Ministério do Trabalho, CEF, DRT e INSS. Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$1.500,00 no importe de R\$30,00. Cientes o reclamante e a segunda reclamada, notifique-se a primeira reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular".

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB

Rua Escrevente Maria Jansen s/n – Centro –
Monteiro/PB – CEP 58.500-000

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. **JUAREZ DUARTE LIMA**, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI etc

CONSIDERANDO, Resolução Administrativa 53/2007 que disciplina a digitalização de processos em ambas as instâncias, nos termos do Art. 8º da Lei 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, que atribui as órgãos do Poder Judiciário competência para desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas;

CONSIDERANDO, por fim, que o Artigo 3º da referida resolução, enfatiza que os documentos anexados ao requerimento poderão ser, a critério do Juiz, digitalizados e anexados ao respectivo protocolo, CONSIDERANDO que esta Unidade já vinha implementando a DIGITALIZAÇÃO de alguns dos atos processuais na VT de Monteiro;

R E S O L V E
a) DETERMINAR A **DIGITALIZAÇÃO NA ÍNTEGRA**, das SENTENÇAS, dos CALCULOS, das PETIÇÕES de um modo geral (INICIALIS, CONTESTAÇÕES, RECURSOS etc) E DOS DOCUMENTOS, respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) laudas, desde que atinja a quantidade total dos documentos e somente após sua numeração.

b) Estas publicações eletrônicas não substituirão as notificações de praxe, tendo em vista a necessidade de cadastro de usuário no Poder Judiciário e a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

c) A prática destes atos, meramente informativos, também não implicará eximir as partes da manifestação acerca de documento que, por eventual problema técnico da DIGITALIZAÇÃO, não tenha sido integralmente lançado, porquanto os autos permanecerão à disposição das partes;

Encaminhe-se cópia a Exmª. **Senhora Juíza Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** e ao **Diário da Justiça**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monteiro, 20 de junho de 2007

JUAREZ DUARTE LIMA

JUIZ TITULAR

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB

Rua Escrevente Maria Jansen s/n – Centro –
Monteiro/PB – CEP 58.500-000

ORDEM DE SERVIÇO nº 002/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. **JUAREZ DUARTE LIMA**, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando, as recomendações elencadas no Provimento SCR TRT 13ª Região Nº 002/2002;

Considerando, ainda, que tais procedimentos embora sendo utilizados, vem permitir uma maior segurança às liberações das importâncias levantadas e celeridade processual;

R E S O L V E

Artigo 1º: Delegar competência ao Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria Substituto e Chefe de Serviço, para autorizar o levantamento, após determinado nos autos e mediante Guia de Depósito Judicial Trabalhista – Levantamento do Depósito (Alvará), de importância depositadas;

Parágrafo Único: A autorização deverá ser precedida da competente captação das assinaturas nos cartões de autógrafos das instituições bancárias oficiais.

Artigo 2º: Autorizar todos os Servidores lotados nesta Vara do Trabalho de Monteiro/PB, a subscrever os seguintes atos processuais: notificações, exceto os termos de abertura e encerramento de volumes.

Artigo 3º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monteiro, 20 de junho de 2007

JUAREZ DUARTE LIMA

JUIZ TITULAR

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01676.1999.007.13.00-8**

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 01676.1999.007.13.00-8, entre partes ZINALDO HENRIQUE MARIANO, exeqüente, e JHS ENGENHARIA LTDA. e RENATA QUEIROZ VIANA (sócia), executadas.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a(s) executada(s) JHS ENGENHARIA LTDA. E RENATA QUEIROZ VIANA (sócia), com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 3.955,66 (três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) atualizada até 30/06/2007, correspondente ao valor principal do exeqüente, contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/ c CPC, art. 475-J),

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº.02.0287/2002, entre partes: ROBSON BENEVENUTO DA SILVA e CR SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO** CR SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA.; atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls.119 de seguinte teor: Fica penhorado 01(um) apartamento A/102 Bloco S, composto de 03(três) quartos 01(uma) sala 01(uma) cozinha e 01(um) banheiro, no condomínio Santa Bárbara II, nesta cidade na R. Antonio José Santiago, 115 Dinamerica com área 60,50m, registrado sob nº R-1-46385 em 23.11.95, às fls. 177 do livro 2/F/Q registrado em nome de Antonio José de Araújo, o imóvel encontra-se hipotecado a CEF, avaliado o bem em R\$ 35.000,00, em cumprimento ao despacho de fls.123 de seguinte teor: 1. Dê-se ciência da penhora à executada por edital. 2. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls.116(à hasta pública). Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 12 de junho de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 12 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
DIR. DE SECRETARIA SUBSTITUTO

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00491.2007.008.13.00-3, movida pelo reclamante EDUARDO XAVIER MONTEIRO, em face de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CACHOEIRA E O MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB-PREFEITURA MUNICIPAL, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 03 de julho de 2007 às 08:15 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 20 de junho de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora **ANDREA LONGOBARDI ASQUINI**, Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a CONSTRUTORA TWM LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00450.2007.009.13.00-3, movido por LEANDRO RAIMUNDO DA SILVA, para comparecer a AUDIÊNCIA UNA aprazada para o dia 19.07.2007, às 08:30 horas, oportunidade em poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), conduzindo suas respectivas CTPS, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da empresa reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar, na referida audiência, cópias do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários. E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado

o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte dias do mês de junho de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

RÔMULO HONÓRIO DE MELO

Diretor de Secretaria Substituto - 3ª. Vara do Trabalho/CG

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício
João Medeiros- Shopping Tambiá
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 00520.2007.002.13.00-9**

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 00520.2007.002.13.00-9 que fica(m) notificado(s) a reclamado PENALTY (CAMBUCI), com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante, **JOSÉ JOÃO ALVES**, para comparecer a audiência que se realizará no dia **03.08.2007 às 09:15 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambiá-Centro, João Pessoa/PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado, **bem como, audiência UNA, nos termos da Sumula 74/TST, com inquirição das partes e oitiva das testemunhas.** O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 20 dias do mês de junho de 2007. Eu, Marlene Mithz, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação Inicial**

Processo n.º **00449.2007.024.13.00-1.** Reclamante: ERIC IVO SOARES MEDEIROS

Reclamado: TGS – TECNO GLOBAL SERVIÇO LTDA. Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

O Doutor **SÉRGIO CABRAL DOS REIS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **ERIC IVO SOARES MEDEIROS**, estando a audiência inicial designada para o dia **12 de julho de 2007, às 08:30 h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta *5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio; Férias acrescidas de 1/3; 3/12 de 13º Salário; FGTS + 40% de todo o período trabalhado; Salários atrasados de janeiro e fevereiro; Multa do art. 477, § 8º. Requer, ainda, liberação das guias do Seguro Desemprego e baixa na CTPS do Autor.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 14 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

SÉRGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 01836.2005.005.13.00-5Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: BRASCORDA S/A Advogado: ALMIR FERNANDES Agravados: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e JOSE ROBERTO DE SANTANA Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENEZES e GEORGE VENTURA MORAIS **E M E N T A**: AGRADO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Muito embora a legislação não delimite parâmetros objetivos quanto ao que seja preço vil, hodiernamente a jurisprudência tem entendido que tal situação fica configurada quando o lance não ultrapassa o percentual de 50% do valor da avaliação, hipótese em que deve ser anulada a arrematação. *In casu*, havendo sido avaliado o bem em determinado valor e tendo o lance de arrematação importado em montante que corresponde a mais da metade deste, não há o que se falar em preço vil, nos moldes dispostos no artigo 692, caput, do CPC. Portanto, o bem levado à hasta pública e posteriormente arrematado, atende plenamente a exigência legal. Agravado de Petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Re-

sentante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00393.2006.024.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR) Agravado: INCOMPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em 26/05/2004, e que a sentença reconhecendo a prescrição foi prolatada em dezembro/2006, de fato, não houve o transcurso do lapso prescricional de 5 anos. Agravado de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Sem custas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00385.2006.024.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR) Agravado: INCOMPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA **E M E N T A:** EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, verificado que a última paralisação que se tem notícia foi o deferimento do pedido de arquivamento sem baixa em 26/05/2004, e que a sentença reconhecendo a prescrição foi prolatada em dezembro/2006, de fato, não houve o transcurso do lapso prescricional quinquenal. Agravado de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que permaneçam arquivados, como antes deferido, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Sem custas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00136.2005.022.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: DPM-DISTRIBUIDORA LTDA (LIVRARIA MODELO) Advogado: PETERSON CAPUCHO PAPPINELLI Agravados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e CRISTIANO RODRIGUES SILVA Advogado: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO **E M E N T A:** SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO DE FORMA LÍQUIDA. COISA JULGADA MATERIAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INOPORTUNIDADE PROCESSUAL. O meio processual adequado para se insurgir contra os cálculos que integraram a sentença líquida proferida no Juízo de cognição é o recurso ordinário e não embargos à execução, uma vez que, nesse caso, a conta de liquidação faz coisa julgada. Agravado de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: FRANCIMAR SOUSA TIMÓTEO Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: RICARDO POLLASTRINI **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, caput, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação trabalhista, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (reclamada) a pagar para FRANCIMAR SOUSA TIMÓTEO (reclamante), obser-

vado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor pecuniário referente a repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, 13º salários, terço constitucional de férias, conversão de licença-prêmio e APIP's em pecúnia, VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (AT SERV), bem como, a incidência do FGTS sobre os reflexos do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), VP-GIP (AT SERV) e no terço constitucional de férias. As verbas objeto da condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN), VP-GIP (AT SERV) e no terço constitucional de férias. Cálculo e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com o entendimento cristalizado na Súmula nº 368, do TST, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de Primeiro Grau, afastar a inépcia da inicial no tocante ao pleito de abono pecuniário, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a Reclamada a pagar à Autora a repercussão do auxílio alimentação sobre os abonos pecuniários, 13º salários, terço constitucional de férias, conversão de licença prêmio e APIP'S em pecúnia, com incidência do FGTS sobre a repercussão do auxílio alimentação no 13º salário e terço constitucional de férias, tudo do período imprescrito e respeitados os limites do pedido; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00088.2006.025.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes/Recorridos: MARIA DE FATIMA GUERRA DA ROCHA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACHELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO - Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e art. 468 da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação o recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, mantendo a decisão de 1º grau quanto ao mais, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos salariais e sobre a participação nos lucros e resultados; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação a repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, as VPs (VP ATSERV e VP GIP - salário + função), e as conversões de licença prêmio e das ausências permitidas, bem como, a incidência do FGTS sobre a repercussão do auxílio-alimentação nos 13ºs salários; vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial, para deferir a repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e sobre as conversões de licença prêmio não gozadas em pecúnia, respeitados os limites do pedido e o período imprescrito; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00674.2006.024.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE Advogados: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JOSE RICARDO PEREIRA, JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e KATIA DE MONTEIRO E SILVA Recorrido: GERALDA DE SOUZA LIMA Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST não afrontam a ordem constitucional vigente. Ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do Município, nos termos dos pre-

cedentes consolidados na Súmula em referência.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela Sociedade de Amigos do Bairro da Cidade, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: RECURSO DO MUNICÍPIO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial, para limitar a condenação à liberação do FGTS. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01848.2005.003.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Embargante: CLAUDIA MARCIA LESSA VIEIRA COSTA
 Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e OTTO SILVA COSTA
 Embargado: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA)
 Advogado: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHLIMENTO. Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeito modificativo, quando a omissão sanada produzir majoração do objeto da condenação.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento de nove dias de trabalho, referentes ao período de licença gala, nos termos do Artigo 320, § 3º da CLT. Condenação acrescida de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os fins de direito, inclusive custas processuais. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00117.2006.019.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Embargante: MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUSA
 Advogado: JOAO FERREIRA NETO
 Embargado: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
 Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Verificado que os Embargos Declaratórios foram interpostos após o quinqüênio legal (artigos 897-A da CLT e 536 do CPC), impossível conhecê-los, por intempestivos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração por intempestividade, argüida de ofício. João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00445.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Recorrido: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A
 Advogado: SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO
E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Negação da prestação de serviços, o ônus da prova do vínculo empregatício recai sobre o empregado (art. 818 da CLT) e, apresentando-se frágil e pouco convincente a prova por ele produzida, não se admite a relação de emprego, mormente quando exsurge dos autos a veracidade da tese exposta pelo reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, por deserção, argüida em sede de contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de fundamentação, suscitada pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00130.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ALUISIO PAREDES JUNIOR
 Recorrido: MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS,

CONSIDERANDO que entre as partes existiu contrato de trabalho no período de 03/04/2006 a 22/12/2006, o salário para efeito de pagamento das verbas trabalhistas deverá ser aquele indicado na inicial (R\$ 350,00); CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa do reclamante se deu de forma imotivada, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de primeiro grau, condenar o reclamado a pagar ao reclamante os títulos de: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional; férias proporcionais acrescidas do respectivo terço constitucional; FGTS acrescido da multa rescisória de 40% e a multa do art. 477 da CLT, nos limites do pedido, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que não concedia a multa do Artigo 477, § 8º da CLT. Custas invertidas e acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada, calculadas com base no valor atribuído à condenação. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00154.2007.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MARINALVA MARIA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
 Recorrido: ROXANA MARIA DA SILVA
 Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01032.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ISAAC NEWTON BEZERRA DE BRITO
 Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
 Recorrido: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIDIA
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00919.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MALTO MARCOS PEREIRA
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Recorridos: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA - NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogados: ALMIR ALVES DIONISIO - ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que as atividades exercidas pelo autor estão vinculadas à atividade fim da tomadora do serviço, caracterizando a terceirização ilícita, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para afastar a extinção do processo, sem a resolução do mérito, em relação à segunda reclamada Netuno Alimentos S/A e, lastreado na Súmula 331, I, do CPC, condená-la solidariamente na forma do pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. João Pessoa, 31 de maio de 2005.

PROC. NU.: 00089.2006.004.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: IPE-INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCAÇÃO
 Advogado do Recorrente: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
 Recorrido: JOSE LUCAS DE LIMA
 Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, por se tratar de matéria preclusa; MÉRITO: Considerando o estado em que se encontra o processo, não adotar qualquer medida de ordem processual para ajustar o feito ao rito ordinário e, ainda, por entender que a aplicação da prescrição de ofício, nas relações de emprego, afronta os princípios que informam o processo do trabalho, especialmente os da isonomia e proteção ao hipossuficiente, por maioria, negar provimento ao recurso, determinando a retificação do erro material contido na decisão de fls. 170/173, para determinar que onde se lê "férias acrescidas de 13", leia-se "férias acrescidas de 1/3", vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que, além de negarem provimento ao recurso, declaravam, de ofício, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, prescritos os direitos do autor retroativos a 25.01.2001. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00163.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Recorrido: LEDSON MAGNO DE LIMA
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO a uniformização jurisprudencial quanto à incidência da prescrição trintenária sobre o FGTS, nos termos da Súmula nº 362 do TST; CONSIDERANDO que, nos idos da década de 1970, a CEF instituiu um auxílio-alimentação, dando-lhe expressamente natureza indenizatória, destinado a todos os seus funcionários, inclusive aos aposentados; CONSIDERANDO que, embora concedida por liberalidade do empregador, o auxílio-alimentação foi pago de forma habitual e continuada ao longo dos anos, características essas que lhe configuram um caráter nitidamente salarial, nos termos do art. 458 da CLT, e, como tal, foi reiteradamente reconhecido em inúmeras decisões desta Justiça Obreira; CONSIDERANDO que, a partir de maio de 1991, a empresa aderiu ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), criado pela lei nº 6.321, de 14.04.76, que estabelece a natureza indenizatória dos benefícios ali instituídos; CONSIDERANDO que o vindicante ingressou nos quadros da reclamada em 18.04.79, desde quando passou a receber a parcela denominada auxílio-alimentação, muito antes da vigência dos acordos coletivos que previam a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e da adesão da empresa ao PAT, situação que confere ao benefício uma roupagem indiscutivelmente salarial (art. 468 da CLT); CONSIDERANDO que a concessão espontânea da parcela, prolongando-se no tempo, aderiu irreversivelmente aos contratos de trabalho, tornando-se cláusula contratual inalterada, não podendo, assim, sua natureza jurídica salarial ser modificada por lei posterior, por norma interna da empresa, nem mesmo, por meio de negociação coletiva, em relação aos empregados que já vinham auferindo o benefício antes desses normativos, caso do reclamante; CONSIDERANDO que, apesar da Constituição Federal reconhecer a autonomia privada coletiva, tal reconhecimento não chega ao ponto de permitir o desrespeito às parcelas que já se incorporaram definitivamente ao patrimônio do trabalhador; CONSIDERANDO o descabimento da tese de incidência da prescrição quinquenal total em face da adesão da empresa ao PAT, em função desse fato não modificar a natureza jurídica do auxílio-alimentação, no caso específico da postulante; CONSIDERANDO que, inalterada a natureza salarial do auxílio-alimentação, tal verba necessariamente deve servir de base para a incidência do FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - VERA RUBIA DRIESSEN TORRES
 Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que da exordial consta claramente o pedido de repercussão do benefício alimentação em diversas verbas do contrato, entre elas o abono pecuniário, conforme se constata no item "b", à fl. 09; CONSIDERANDO que a peça de ingresso preenche satisfatoriamente os requisitos do Artigo 840, § 1º da CLT, de modo que possibilitou, sem qualquer dificuldade o efetivo exercício do direito de defesa, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia parcial da exordial, argüida pela reclamada; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe davam provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 21 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Secretário(a) do Tribunal Pleno

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
 João Pessoa - PB

Processo 00944.2002.002.13.00-9
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc.

Faz saber que fica CITADA a executada **INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DELLA MAMMA LTDA** nos autos do processo nº **00944.2002.002.13.00-9**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, para pagar em 5 (cinco) dias a quantia devida, com juros e

correção monetária, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) e imediata deflagração dos atos executórios pertinentes, com fulcro no art. 475-J, "caput", do CPC, e Lei 6.830/80, no valor TOTAL de **R\$ 928,83**), sendo **R\$ 2.453,34 de principal, R\$ 3.309,34 de contribuição previdenciária, R\$ 30,66 de custas processuais e R\$ 368,00 de Outras verbas**, atualizado até **30/09/2005**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 05 de junho de 2007.
 Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
 João Pessoa - PB

Processo 01795.2005.002.13.00-8
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiziza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o executado **COLÉGIO E CURSO POLI**, nos autos do processo nº **01795.2005.002.13.00-8**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **MARIANGELA PAULINO OLIVEIRA**, na qualidade de reclamante e INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de **R\$ 3.181,02 (três mil, cento e oitenta e um reais e dois centavos)** sendo: R\$ 2.923,37 de crédito do reclamante, R\$ 161,03 de previdência e R\$ 96,62 de custas processuais, atualizado até **01/09/2006**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 19 de junho de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
 Rua Miguel Couto, nº 221, 1º andar, Centro,
 João Pessoa - PB

Processo 01633.2005.002.13.00.0
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmo. Sr. Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Juiziza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o executado **MANOEL NASCIMENTO PEREIRA (IMECOZIL)**, nos autos do processo nº **1633.2005.002.13.00-0**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS**, para pagar em 48(quarenta e oito) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de **R\$ 4.152,65 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** sendo: R\$ 1.986,64 de crédito do reclamante, R\$ 2.045,91 de previdência e R\$ 120,10 de custas processuais, atualizado até **01/07/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 19 de junho de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
 Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
 Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc.NU:01566.2002.004.13.00-3

De ordem do(a), MM Juíza do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada a reclamada **GMT – GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA-CGC/CNPJ Nº00.191.654/0001-40**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 4ª VT de João Pessoa - PB - NU: 01566.2002.004.13.00-3, entre partes: **CARLOS ANTONIO HENRIQUE**, exequente e **GMT – GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, executada, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 921,70 (novecentos e vinte e um reais e setenta centavos), correspondente ao crédito líquido do exequente trabalhista, R\$ 133,30(cento e trinta e três reais e trinta centavos) de contribuições previdenciárias, R\$ 1.000,00 (um mil reais) de honorários periciais pela reclamada e R\$ 26,38 (vinte e seis reais e trinta e oito centavos) de custas processuais, **totalizando R\$ 2.081,38 (dois mil e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, valores atualizados até 26/01/2004, nos termos do despacho adiante transcrito:

"1 – Cite-se por via eletrônica; 2 – Após o decurso de prazo, ao bloqueio eletrônico via Bacen e Detran, em nome dos sócios e da executada, com pesquisa na JUCEP. João Pessoa, 09/02/2006 (A)ROSIVANIA GOMES CUNHA - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem da Exmª Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 527/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar **JOSÉ PAULO DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, Chefe da Seção de Voto Informatizado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 14 a 18.06.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 528/2007 – PTRE/SRH/SERF João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANÚSIO BATISTA MARTINS BARBOSA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, Chefe da Seção de Voto Informatizado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas, nos dias 02 e 03; 26 e 27.07.2007, e férias, nos períodos; 04 a 13 e 16 a 25.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 529/2006 – PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 14 de junho de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **IVÂNIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS**, Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral – ALHANDRA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02.1 a 31.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 539/2007 – PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 18 de junho de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o Memorando nº 001/2006, **RESOLVE I** - Dispensar a Exma. Juíza Dra. **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** do encargo de presidente da Comissão de Concurso Público encarregada de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização do certame para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. II - Designar a Exma. Juíza Dra. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ** para presidir a Comissão supracitada.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 540/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 18 de junho de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o término do biênio da Exma. Juíza Dra. **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** em 09.06.2007, **RESOLVE I** - Dispensar a Exma. Juíza Dra. **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** do encargo de membro da Comissão encarregada da elaboração do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, constituída através da portaria nº 409/2007. II - Designar a Exma. Juíza Dra. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ** para integrar, na condição de membro, a Comissão supracitada.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 542/2007 – PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 19 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **AMILTON PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA SOARES MARQUES**, Chefe da Seção de Arquivo e Protocolo – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 12.06 a 10.08.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 544/2007 – PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 19 de junho de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CLÁUDIA OLIVEIRA PACHÚ**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSINEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA**, Chefe de Cartório da 17ª Zona Eleitoral I – CAMPINA GRANDE (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 09 a 28.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 285/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 19 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, requisitada do TRT- 13ª REGIÃO, matrícula nº 25006470, 08 (oito) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0286/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 19 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, requisitada do TJ-PB, matrícula nº 990118, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 11

(onze) a 15 (quinze) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 284/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 19 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0415, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) a 20 (vinte) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0288/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 19 de junho de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0057, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) de junho a 02 (dois) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: MC Nº 344 – Classe 10.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmª. Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição.

ASSUNTO: Medida Cautelar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos do PA 478/2005, em tramitação neste Tribunal.
REQUERENTE: Odmar Palmeira de Araújo e outros.
ADVOGADA: Dra. Vivian Esteve de Lima, Mirian Nunes Medeiros Ferreira Ramos.

DESPACHO
Vistos, etc.
Trata-se de Medida Cautelar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Processo Administrativo nº478/2005.

Inicialmente, cumpre relatar que os autos foram distribuídos para a relatoria da Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira e devolvidos a esta presidência sob o fundamento de erro de distribuição (fl.35).

Em seguida, determinei o retorno dos autos àquela relatoria para se manifestar (fl.37).
Ante o término do biênio da Dra. Helena Delgado, os autos foram redistribuídos para a Juíza Cristina Garcez, que, em despacho fundamentado, declinou de sua competência em face das súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal.

Vieram os autos a esta PTRE em 18/06/2007. É o breve relato. Decido.
A Matéria é de fácil deslinde.
Embora não haja previsão no Regimento Interno deste Regional, as súmulas 634 e 635 do STF rezam: 634 - “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem”.

635- “Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente de apreciação do seu juízo de admissibilidade”.

Sendo os Recursos, Especial e Extraordinário, de natureza constitucional e buscando a adequação às súmulas referidas, cabe a esta Presidência avocar a competência do presente pedido, chamando o feito à ordem.

Em suma, observa-se que a presente medida Cautelar visa a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelos autores em sede de processo administrativo.

Ademais, cumpre lembrar que, tal recurso foi inadmitido por esta Presidência, em despacho datado de 11/06/2007, e publicado no DJ em 16/06/2007. Assim sendo, não compete mais à PTRE apreciar tal demanda, uma vez que só poderia fazê-lo se o apelo especial tivesse sido admitido.

Pelo Exposto, e em harmonia com as súmulas 634 e 635 do STF, nego seguimento ao presente pedido.

P. I.
Cumpra-se.
João Pessoa, 18 de junho de 2007.
(Original Assinado)
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE-PB
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.741/2007

PROCESSO: MS. N.º 488 - Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição.

ASSUNTO: Agravo Regimental interposto contra liminar proferida em Mandado de Segurança interposto contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

AGRAVANTE: União Federal.
AGRAVADOS: Elida Tereza Silva Reis de França, André Benedictus F. de Moraes, Ladiégia Alves Gesteira e outros.

ADVOGADOS: Drs. Pedro Fernandes de Oliveira e Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.
MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CONCESSÃO. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 622 DO STF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

Deve ser afastada a norma regimental prevista no art. 48, “I” (RITRE/PB), uma vez que a mesma encontra-se em desconformidade com o teor da súmula nº 622 do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência consolidada no âmbito da Justiça Eleitoral.

Agravo regimental não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “EM PRELIMINAR NÃO CONHECEU-SE DO AGRAVO REGIMENTAL – UNÂNIME. AVERBOU-SE SUSPEITO O DES. ABRAHAM LICOLN DA CUNHA RAMOS E O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. IMPEDIDO O DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 18 de junho de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 20 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.747/2007

PROCESSO: DIV N.º 1369 e 1467 - Classe 05. (Julgados em bloco).
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmª. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de contas, respectivamente, de José Leidson de Almeida Holanda e André Villarim, candidatos a Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista - PRP, referente às eleições 2006.

INTERESSADO: José Leidson de Almeida Holanda e André Villarim.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

- Devem ser desaprovadas as contas, quando constatado que o candidato não contabilizou as despesas com mídia.

- Contas desaprovadas, por descumprimento do artigo 20, inciso X, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Edital de Divulgação dos Resultados das Provas Objetivas e Discursivas, desta presidência, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 04/06/2007, p. 104 e ss, resolve:

I – **ACRESCENTAR** a Lista de Classificação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, referente à Carreira de: M13 - Técnico Judiciário - Área Administrativa – Dispensada a Especialidade, divulgada pelo Edital de 04-06-07, desta Presidência, para fazer constar o nome do candidato **MARCOS ANTÔNIO SILVA REIS**, inscrição 023550h, na condição de portador de deficiência, na 1797ª classificação na lista de portadores de deficiência habilitados, reposicionando-se, nesta última listagem, os candidatos com classificação subsequente, nos termos do Anexo Único deste Edital.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DEFICIENTES HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - APÓS RECURSOS)

Cargo/Área/Espec.: M13 - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

| NÚMERO | NOME | DOCUMENTO | MÉDIA | CLASS |
|---------|---|-------------------|-------|-------|
| 052137b | FRANCISCO NUNES FEITOZA JUNIOR | 0000000001844411 | 8.81 | 387 |
| 026325e | PAULO CESAR SOUZA CAVALCANTI | 0000000001637301 | 8.69 | 584 |
| 018652b | JADSON COSTA JORGE | 0000000001954738 | 8.63 | 637 |
| 004214g | PALOMA MACHADO DE MOREIRA | 0000099002067110 | 8.25 | 1212 |
| 064843h | MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO | 0000000001868703 | 8.25 | 1214 |
| 016418f | FRANCISCO JAVA DE CARVALHO AMARAL | 0000000138934411 | 8.25 | 1253 |
| 053333g | JOSE RINALDO FILHO | 0000000005097552 | 8.25 | 1254 |
| 012457g | CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES | 0000000131777872 | 8.25 | 1332 |
| 005352b | VICTOR COELHO PERES | 0000000095757456 | 8.19 | 1364 |
| 013976c | DUCILENE VAN MARSEN FARENA | 0000000074846184 | 8.19 | 1446 |
| 026104k | PATRICIA BEZERRA DE LIMA | 0000000002683171 | 8.13 | 1602 |
| 002940d | KARYNNE FARIA MOTA | 0000000001301286 | 8.06 | 1765 |
| 023550h | MARCOS ANTONIO SILVA REIS | 0000000419574843 | 8.00 | 1797 |
| 003310i | LUCIANO CESAR NICODEMO RIBEIRO | 000000000539491 | 8.00 | 1799 |
| 021757i | LEUMIM AGUIAR DUARTE | 0000096031118318 | 7.94 | 1993 |
| 017108g | GIRESE OLIVEIRA DA SILVA | 0000000005979587 | 7.94 | 2005 |
| 002592g | JOAO FRANCISCO DE BRITO NETO | 0000000001554466 | 7.94 | 2019 |
| 014677i | ELISANDRA GONCALVES MARTINS | 0000009062332731 | 7.81 | 2259 |
| 000222h | ALEXSANDER RODRIGUES DOS SANTOS | 0000007074433165 | 7.69 | 2534 |
| 014588j | ELIANE TENORIO DA ROCHA | 000000000589726 | 7.69 | 2567 |
| 013139i | DANIEL PHELIPPE CORREIA VILACA | 0000000006360412 | 7.69 | 2587 |
| 001695a | ERLON GONCALVES DE BRITO ALMEIDA | 0000000001380709 | 7.69 | 2616 |
| 002309h | HUDSON PAULINELLI GOMES DA SILVA | 0000000001679642 | 7.56 | 2915 |
| 001008k | CELSO RENATO DUTRA JUNIOR | 00000000MG7387063 | 7.50 | 3108 |
| 055442k | RENATO CORREIA DOS SANTOS | 0000000002666581 | 7.50 | 3119 |
| 022376b | LUCIANO GOMES DA SILVA | 0002000099044430 | 7.44 | 3304 |
| 003003k | KYRIAKY JACIRA BRANDAO KIKLIS | 00000833742SSPAL | 7.31 | 3589 |
| 002703a | JOSE FERNANDO MERCIO OLIVEIRA | 0000000001025783 | 7.31 | 3612 |
| 048996h | GENIVAL BARBOSA DA SILVA | 0000000001193467 | 7.31 | 3653 |
| 008154b | ALESSANDRA REGINA CASTRO DA S GUIMARAES | 0000000187774831 | 7.31 | 3690 |
| 054880h | MOACIR NEVES MARINHO | 0000000004996634 | 7.25 | 3897 |
| 007999g | ALBERTO SIDNEY BORGES PATRICIO | 0000000001345062 | 7.19 | 4085 |
| 029342i | SILVIA REGINA PIVATTO | 00000000035928731 | 7.13 | 4146 |
| 003944f | MAURICELIO FURTADO FIALHO | 0000000000837298 | 7.00 | 4534 |
| 004298f | PAULO EUGENIO WANDERLEY BARBOSA | 0000000003092597 | 7.00 | 4536 |
| 022435c | LUCIENE NUNES DA SILVEIRA FERRAZ | 0000000004964603 | 7.00 | 4585 |
| 016020j | FERNANDO RODRIGUES SANTOS | 000000033610886 | 6.94 | 4856 |
| 029059c | SERGIO LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR | 000000006973722 | 6.88 | 4996 |
| 051839g | FABIO ALMEIDA SILVA | 0000000002421523 | 6.88 | 5010 |
| 000475d | ANCILA CARINE GOMES HENRIQUES | 0000000006000566 | 6.75 | 5285 |
| 001323h | DANILO COELHO FERNANDES | 0000000006322123 | 6.75 | 5337 |
| 000648i | ANTONIO FERNANDO SALES DA GUIA | 0000000702029823 | 6.75 | 5353 |
| 053323d | JOSE PINHEIRO COELHO FILHO | 0000000159903939 | 6.69 | 5396 |
| 052756h | IVANE CAVALCANTI DE MORAES | 0000000001600235 | 6.69 | 5397 |
| 051844k | FABIO BELSAN SOUSA ANDRADE | 0000000001140237 | 6.69 | 5436 |
| 000095e | ADRIANO LIMA DIAS | 0000000001099706 | 6.69 | 5441 |
| 069628g | JAILSON JOAQUIM DE SANTANA | 00007140103SSPSP | 6.69 | 5482 |
| 003339k | LUCIONE PESSOA LUNA BASTOS | 0000000001079895 | 6.69 | 5487 |
| 015928b | FERNANDO ANTONIO DE BRITO | 00000000MG364852 | 6.63 | 5585 |
| 030541i | VALERIO GRACO DANTAS DE SOUSA | 0000000001442806 | 6.56 | 5678 |
| 020183c | JOSE RIBEIRO MACHADO | 00000364881SSPRN | 6.56 | 5681 |
| 001676h | ERICSSON OLIVEIRA DA CUNHA | 000000000369983 | 6.56 | 5714 |
| 018093c | INAE MARCIA FEITOSA CALADO | 000000004282116 | 6.38 | 6355 |
| 015865d | FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA | 0000000002815513 | 6.25 | 6626 |
| 012610k | CLAUDIONOR SANTANA MACEDO FILHO | 0000000252790090 | 6.19 | 6659 |
| 059484c | CARLOS LAMARQUE GUIMARAES | 0000000001712472 | 6.13 | 6824 |
| 025732b | NELSONLIZIO SALES DE OLIVEIRA | 0000000000517478 | 6.00 | 6931 |

57 Candidato(s) nesta opção

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 15

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PC do B (Partido Comunista do Brasil), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|---------------------------------------|--------------|-------|----------|
| 013190001287 | ALEX ARAUJO DE ANDRADE | 17/06/1998 | 96 | REGULAR |
| 011599271287 | ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE | 23/03/2007 | 63 | REGULAR |
| 013138821201 | ANTONIO DE PADUA LIMA DA SILVA | 02/06/1998 | 72 | REGULAR |
| 013033151287 | ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS | 29/12/2006 | 31 | REGULAR |
| 028283501236 | ARISTOTELES ARAUJO SOBREIRA | 17/09/1999 | 158 | REGULAR |
| 038585111210 | CAIO VIKTOR ALBINO FELIPE | 27/11/2006 | 7 | REGULAR |
| 012324071287 | CARLITO GONDIM | 04/08/2005 | 59 | REGULAR |
| 016107841252 | CARLOS KLEBER SARAIVA DA SILVA | 06/09/2005 | 25 | REGULAR |
| 013034591260 | CELESTIN MAURICE MALZAC | 15/04/2000 | 32 | REGULAR |
| 025348911244 | EDILMA MARIA DOS SANTOS | 09/09/2005 | 66 | REGULAR |
| 013215101287 | ELIANA FELIX DE FREITAS | 09/08/2005 | 100 | REGULAR |
| 032807621279 | EMANUELLE COSTA CARVALHO | 26/03/2007 | 155 | REGULAR |
| 021007981252 | EMERSON DE ALMEIDA FERNANDES | 08/10/1992 | 28 | REGULAR |
| 027410501210 | ERIVAN FRANCISCO AGOSTINHO | 09/09/2005 | 155 | REGULAR |
| 018415491600 | ERIVANEIDE DOS SANTOS ANDRADE | 06/09/2005 | 142 | REGULAR |
| 013558641210 | EVILASIO DA SILVA DANTAS | 22/03/2007 | 180 | REGULAR |
| 034645501201 | FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA | 09/09/2005 | 181 | REGULAR |
| 025378471236 | FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DA SILVA | 01/08/2005 | 80 | REGULAR |
| 013236331244 | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA | 20/12/1990 | 113 | REGULAR |
| 025300351201 | FRANCISCO WASHINGTON FEITOSA SILVA | 10/10/1990 | 104 | REGULAR |
| 025699341228 | GUSTAVO FONTES SILVA | 22/09/2005 | 70 | REGULAR |
| 012956001279 | IEDO LEITE FONTES | 30/09/2003 | 3 | REGULAR |
| 013041551201 | JANDY ROCHA DE OLIVEIRA | 25/10/2005 | 34 | REGULAR |
| 021013741287 | JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO | 20/06/2003 | 7 | REGULAR |
| 013143321287 | JOSE TRAJANO VIEIRA FILHO | 13/09/2005 | 73 | REGULAR |
| 027413671252 | JOSELINDA GONCALVES MACHADO | 15/03/1982 | 154 | REGULAR |
| 036084701201 | KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA | 23/03/2007 | 193 | REGULAR |
| 013010241279 | LAERTE PEREIRA DA SILVA | 16/09/2005 | 21 | REGULAR |
| 013011241236 | LUCIA MARIA DOS SANTOS | 20/12/2004 | 22 | REGULAR |
| 025312841279 | MARCELO BATISTA ALVES DE SOUZA | 15/04/2003 | 54 | REGULAR |
| 013220071210 | MARCOS DA PAZ FIGUEIREDO | 18/10/2000 | 102 | REGULAR |
| 033229711260 | MARCOS JOSE DOS SANTOS | 06/06/2003 | 157 | REGULAR |
| 013220101210 | MARGARETE FELIX DE FREITAS | 21/05/1998 | 102 | REGULAR |
| 011353160736 | MARIA ANGELICA MENDES DONATO | 19/12/1990 | 171 | REGULAR |
| 000596491236 | MARTINHO JORGE DE SANTANA | 28/11/2006 | 149 | REGULAR |
| 033591971201 | PAULINO GONDIM DA SILVA NETO | 07/12/2005 | 60 | REGULAR |
| 018626281295 | PAULO FERNANDO MONTENEGRO MENDONCA | 22/08/2004 | 196 | REGULAR |
| 011888301201 | REINALDO ANTONIO NOBREGA DE CARVALHO | 22/09/2005 | 35 | REGULAR |
| 025305421252 | RENATA QUEIROGA DA COSTA BARROS | 06/09/2005 | 26 | REGULAR |
| 013261821279 | ROBERTO ANTONIO SILVA DE VASCONCELOS | 29/09/1999 | 123 | REGULAR |
| 033932091236 | RODRIGO ALCANTARA DE SOUZA | 07/11/2003 | 2 | REGULAR |
| 016074370388 | SAFIRA DO CARMO DA SILVA | 22/03/2007 | 123 | REGULAR |
| 013148611236 | SILVIO ORLANDO PESSOA PINANGE | 08/01/2003 | 75 | REGULAR |
| 014095711287 | SIMAO DE ALMEIDA NETO | 08/07/1988 | 100 | REGULAR |
| 013110351279 | SIMONE ELIZABETH DUARTE COUTINHO | 24/07/1999 | 60 | REGULAR |
| 023660981287 | TATIANA CRISTINA BRANDAO PEREIRA | 27/11/2006 | 53 | REGULAR |
| 013211471210 | VANILDA MELO DOS SANTOS | 08/09/2003 | 112 | REGULAR |
| 002628861244 | VERONICA PACHECO DA SILVA | 09/07/2005 | 199 | REGULAR |
| 013073271236 | WELINGTON BARROS DE CANTALICE | 08/09/2003 | 45 | REGULAR |

Total de Filiados : 49

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 16

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PRB (Partido Republicano Brasileiro), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--|--------------|-------|----------|
| 013055841244 | ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT | 30/09/2005 | 38 | REGULAR |
| 074433930388 | ANDRE LUIZ VIEIRA DA SILVA | 19/04/2006 | 191 | REGULAR |
| 003840050809 | ILDEFONSO PESSOA DE ALMEIDA LOPES NETO | 19/04/2006 | 210 | REGULAR |
| 035680181201 | JOYCE OLIVEIRA DE ALMEIDA | 19/04/2006 | 189 | REGULAR |
| 023816521201 | KIMMY VANESSA OLIVEIRA LEITE | 16/09/2005 | 130 | REGULAR |
| 013710581236 | LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO | 03/04/2007 | 118 | REGULAR |
| 005394000370 | MARCIA DE JESUS MARTINEZ VIEIRA | 19/04/2006 | 191 | REGULAR |
| 013018011295 | MARIA GORETTI DANTAS BEZERRA | 19/04/2006 | 24 | REGULAR |
| 013206231201 | MARTINHO JOSE ALVES DA SILVA | 02/04/2007 | 110 | REGULAR |
| 027008441244 | REJANE FERREIRA DE LIMA | 19/04/2006 | 122 | REGULAR |
| 013091211228 | ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO | 30/09/2005 | 51 | REGULAR |
| 154321170167 | RUTE DE PAULA GOMIDES | 19/04/2006 | 188 | REGULAR |
| 028122801210 | SIRAK LEITE DA SILVA FILHO | 16/09/2005 | 153 | REGULAR |

Total de Filiados : 13

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 17

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PRONA (Partido de Reedificação da Ordem Nacional), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRONA - PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--------------------------|--------------|-------|----------|
| 027400801287 | JOSE OLAVO FARIAS BONFIM | 29/09/2005 | 154 | REGULAR |
| 012218221279 | LUIZ PEREIRA DE MORAIS | 29/09/2005 | 5 | REGULAR |

Total de Filiados : 2

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 18

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 25 de Maio de 2007.

MARCOS WILIAM DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

Justiça Eleitoral - 76ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

HERIKO LUCENA DOS SANTOS

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--|--------------|-------|----------|
| 013137911236 | ABDON DE SOUZA CHAVES | 01/06/1988 | 72 | REGULAR |
| 013545621201 | ADAILTON JOSE ARAUJO DE FRANCA | 01/10/2003 | 157 | REGULAR |
| 012977091287 | ADALBERTO ROCHA | 30/10/1980 | 11 | REGULAR |
| 013189921210 | ALBA MARIANO DOS SANTOS | 22/10/1985 | 130 | REGULAR |
| 007658961260 | ALIRIO FERREIRA DE ALMEIDA | 30/09/2003 | 180 | REGULAR |
| 013190071252 | ALMIR LINO DE OLIVEIRA | 27/11/1988 | 96 | REGULAR |
| 013212981228 | ALZENIRA MENDES DA SILVA | 21/07/1988 | 100 | REGULAR |
| 013213071252 | ANA CRISTINA PATRICIA CAMARA | 25/04/1990 | 100 | REGULAR |
| 013190421236 | ANITA MARIANO DOS SANTOS | 11/08/1985 | 96 | REGULAR |
| 013172301210 | ANTENOR ROCHA PINTO | 25/04/1990 | 89 | REGULAR |
| 018856851236 | ANTONIO CARLOS PAIVA MONTENEGRO | 03/10/2003 | 73 | REGULAR |
| 013033011287 | ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO | 04/10/2001 | 31 | REGULAR |
| 012994361279 | ANTONIO GARCIA DE QUEIROZ FILHO | 29/09/1999 | 16 | REGULAR |
| 013172461287 | ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA | 18/12/1980 | 89 | REGULAR |
| 013390301295 | ANTONIO JOSE ROCHA DE FRANCA | 20/11/1980 | 195 | REGULAR |
| 013130971287 | ANTONIO TARGINO DOS SANTOS | 28/02/1992 | 69 | REGULAR |
| 012994921287 | ARLINDO PORFIRIO PESSOA | 26/05/1990 | 17 | REGULAR |
| 013130991244 | ARNALDO DE LIMA | 21/03/1990 | 69 | REGULAR |
| 012995851210 | CARLOS ANTONIO DE SOUZA | 27/07/1988 | 17 | REGULAR |
| 012996061287 | CARLOS MAIA WANDERLEY JUNIOR | 26/10/1980 | 17 | REGULAR |
| 015106302160 | CLAUDIO PEDROSA NUNES | 20/03/1990 | 156 | REGULAR |
| 014746631287 | CLEONICE FRANCISCA DE BRITO | 28/02/1992 | 61 | REGULAR |
| 012997331210 | COSMA MINERVINO CABRAL | 18/11/1980 | 17 | REGULAR |
| 012979571201 | CRISLEIDE DE FATIMA CAVALCANTE MILANES | 14/04/1999 | 11 | REGULAR |
| 021003251244 | CRISTILIANO LEANDRO MACHADO | 30/09/2003 | 118 | REGULAR |
| 018615631252 | DAMIAO MARQUES DA SILVA | 28/02/1992 | 72 | REGULAR |
| 013035661252 | DILENE NUNES DE SOUZA | 21/03/1990 | 32 | REGULAR |
| 013235441236 | DJANILSON ALVES DA FONSECA | 30/09/1999 | 113 | REGULAR |
| 008498090515 | DOMINGOS MAIA DOS SANTOS | 07/11/1991 | 104 | REGULAR |
| 013128061201 | EDDA FONTES SILVA | 12/11/1980 | 68 | REGULAR |
| 013139961279 | EDGLEY ROCHA DELGADO | 15/02/1992 | 72 | REGULAR |
| 013275541228 | EDINALDO BARBOSA DE LIMA | 19/11/1980 | 131 | REGULAR |
| 013184631260 | EDIVA DE OLIVEIRA ARAUJO | 20/11/1980 | 93 | REGULAR |
| 013116211252 | EDJANE NOBREGA DE PAIVA | 18/05/1988 | 62 | REGULAR |
| 013036271201 | EDRIZIO PAULO DE OLIVEIRA | 12/05/1988 | 32 | REGULAR |
| 013131721295 | EDSON ALVES DO NASCIMENTO | 28/02/1992 | 69 | REGULAR |
| 013226451228 | ELENILDO TRAJANO DE LIMA | 01/01/1991 | 105 | REGULAR |
| 013184801260 | ELINA PEREIRA WANDERLEY | 29/10/1980 | 93 | REGULAR |
| 013117331252 | EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO | 01/10/2003 | 62 | REGULAR |
| 019941161210 | FABIO DE MORAIS VILLAR | 01/10/2003 | 63 | REGULAR |
| 013093421287 | FATIMA MARIA BERTOLDO DE ALMEIDA | 09/07/1988 | 53 | REGULAR |
| 013174461201 | FELICIDADE MARIA LUCENA DA SILVA | 16/01/1981 | 89 | REGULAR |
| 013247921210 | FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO | 03/03/2005 | 123 | REGULAR |
| 025349271295 | FERNANDO LEANDRO MACHADO | 04/04/2001 | 133 | REGULAR |
| 013174521252 | FERNANDO SERGIO FARIAS MONTENEGRO | 20/01/1981 | 89 | REGULAR |
| 013128211236 | FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA | 08/02/1988 | 68 | REGULAR |
| 000587401201 | FRANCISCO DE ASSIS MARQUES GUEDES | 28/02/1992 | 167 | REGULAR |
| 007157791279 | FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA | 12/11/1985 | 118 | REGULAR |
| 000817121201 | GERALDO LUIZ DO NASCIMENTO | 03/01/1986 | 176 | REGULAR |
| | | | | |

| | | | | |
|--------------|---|------------|-----|---------|
| 013237991236 | JOSE ALEXANDRE FILHO | 20/11/1980 | 114 | REGULAR |
| 012956361287 | JOSE AUGUSTO DE ARAUJO SOUZA | 27/09/1999 | 3 | REGULAR |
| 013142921252 | JOSE CAMPOS DA SILVA | 23/03/1988 | 73 | REGULAR |
| 013042901244 | JOSE CARLOS ALVES DE MOURA | 12/03/1992 | 34 | REGULAR |
| 013228421201 | JOSE CARLOS DA SILVA | 06/01/1991 | 106 | REGULAR |
| 013042931295 | JOSE CARLOS DO NASCIMENTO MORAES | 27/11/1980 | 34 | REGULAR |
| 013238151295 | JOSE CARLOS FERREIRA DE PAIVA | 01/10/1985 | 114 | REGULAR |
| 013176481201 | JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA | 11/04/1990 | 90 | REGULAR |
| 013133491279 | JOSE GOMES SOBRINHO | 25/04/1990 | 70 | REGULAR |
| 013277321244 | JOSE LEOMAX PAIVA | 31/03/1992 | 132 | REGULAR |
| 013133541236 | JOSE LUCAS RANGEL TRAVASSOS | 21/03/1990 | 70 | REGULAR |
| 013632491236 | JOSE NAPOLEAO FRANCA FALCAO | 03/10/2003 | 192 | REGULAR |
| 012564171260 | JOSE SILVA VIEIRA | 01/10/2003 | 148 | REGULAR |
| 013197701236 | JOSE WILLS BEZERRA | 28/02/1988 | 98 | REGULAR |
| 015130541210 | JOSELEIDE LUIZ BARBOSA | 02/01/1991 | 72 | REGULAR |
| 013044731279 | JOSIMAR DE LIMA VIANA | 01/10/2003 | 34 | REGULAR |
| 013133881287 | JUBERLITA DE OLIVEIRA FARIAS | 22/03/1990 | 70 | REGULAR |
| 032563571244 | JULYANNA BRUNET RAMALHO CAMELO | 01/03/2006 | 167 | REGULAR |
| 017539991244 | LENILSON LOPES LINS | 05/10/2001 | 181 | REGULAR |
| 025370921287 | LEONARDO VINICIUS OURIQUES COSTA | 03/10/2003 | 2 | REGULAR |
| 013293121252 | LEONICE LEITE DE SANTANA | 31/03/1992 | 140 | REGULAR |
| 017916841244 | LEONICE MARTINS PEREIRA | 28/02/1992 | 72 | REGULAR |
| 013289491279 | LOURENCO PONTES BARBOSA | 20/01/1981 | 136 | REGULAR |
| 006674841244 | LUCILENA MUNIZ FERNANDES | 10/06/1999 | 176 | REGULAR |
| 013045951244 | LUCIA DE FATIMA ROCHA SOARES | 18/11/1980 | 35 | REGULAR |
| 013254791201 | LUCIA DE FATIMA RUFINO FRUTUOSO | 18/09/1990 | 121 | REGULAR |
| 023717921201 | LUCIANO GOLLO RODRIGUES | 22/11/1980 | 60 | REGULAR |
| 003888581244 | MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS | 19/02/1988 | 185 | REGULAR |
| 013046811201 | MANOEL LOPES DE MACEDO NETO | 20/10/1980 | 35 | REGULAR |
| 000684751295 | MANUEL GOMES DE LIMA | 10/01/1992 | 103 | REGULAR |
| 013199461236 | MARCELO MARIANO DOS SANTOS | 11/08/1985 | 99 | REGULAR |
| 013047221210 | MARCONI LUCENA DA COSTA | 01/01/1991 | 35 | REGULAR |
| 013269821287 | MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS SANTANA | 06/01/1991 | 131 | REGULAR |
| 013084551201 | MARCOS ANTONIO DE MELO | 25/02/1992 | 107 | REGULAR |
| 012057931228 | MARCOS ANTONIO RIBEIRO LORDAO | 05/02/1992 | 176 | REGULAR |
| 013066231244 | MARCOS JOSE ARAUJO MAIA | 02/01/1991 | 43 | REGULAR |
| 019328971244 | MARDEN DA SILVA VASCONCELOS | 17/04/1990 | 3 | REGULAR |
| 013134491236 | MARGARIDA MARTINS PEREIRA | 23/02/1992 | 70 | REGULAR |
| 013144421210 | MARIA AMELIA DA SILVA | 21/03/1990 | 74 | REGULAR |
| 013124191260 | MARIA AUXILIADORA GOMES DA NOBREGA | 08/05/1988 | 64 | REGULAR |
| 013186851201 | MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA | 21/01/1980 | 94 | REGULAR |
| 013144761260 | MARIA DA GUIA NOBREGA RANGEL | 08/05/1988 | 74 | REGULAR |
| 013256471252 | MARIA DA PENHA DA SILVA | 21/11/1980 | 122 | REGULAR |
| 013145031279 | MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA | 08/05/1988 | 74 | REGULAR |
| 013145051236 | MARIA DAS NEVES MONTEIRO | 25/04/1990 | 74 | REGULAR |
| 013220981252 | MARIA DE FATIMA GONCALVES LOPES | 09/01/1991 | 102 | REGULAR |
| 013015881252 | MARIA DE FATIMA LEITAO CAVALCANTI | 02/04/1990 | 23 | REGULAR |
| 013278871287 | MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA | 18/11/1980 | 54 | REGULAR |
| 013016171228 | MARIA DE JESUS XAVIER DE OLIVEIRA | 11/02/1992 | 23 | REGULAR |
| 013134981210 | MARIA DE LOURDES MARQUES | 28/02/1992 | 70 | REGULAR |
| 015131281295 | MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA | 20/01/1991 | 61 | REGULAR |
| 012988441287 | MARIA DE LOURDES PESSOA MILAMEZ | 29/09/1999 | 14 | REGULAR |
| 013135061260 | MARIA DO CEU CAVALCANTE | 28/02/1992 | 70 | REGULAR |
| 013201541295 | MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA | 14/01/1991 | 99 | REGULAR |
| 002873241295 | MARIA DO SOCORRO PONTES ADOLFO | 16/03/1992 | 186 | REGULAR |
| 013145571260 | MARIA DYRCE VERAS VIANA | 09/05/1988 | 74 | REGULAR |
| 013258171260 | MARIA EMILIA DE RODAT PEREIRA DE LIMA | 19/11/1980 | 122 | REGULAR |
| 025835641252 | MARIA FERNANDA CAVALCANTI MILANEZ | 29/09/1999 | 15 | REGULAR |
| 013204531201 | MARIA IVETE DE OLIVEIRA | 27/11/1980 | 110 | REGULAR |
| 013051441201 | MARIA JOSE CABRAL | 18/11/1980 | 36 | REGULAR |
| 013135531287 | MARIA JOSE DA SILVA | 26/03/1992 | 71 | REGULAR |
| 013087381201 | MARIA JOSE PAREDES DE SA | 21/01/1981 | 50 | REGULAR |
| 013135661201 | MARIA JOZINETE RODRIGUES DE MOURA | 26/03/1992 | 71 | REGULAR |
| 013019061260 | MARIA LUCIA CABRAL BARBOSA | 18/11/1980 | 24 | REGULAR |
| 013087601260 | MARIA LUCIA NEVES DE MEDEIROS | 04/10/2001 | 50 | REGULAR |
| 022297251210 | MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA | 03/09/1999 | 107 | REGULAR |
| 013135801252 | MARIA MARTA DOS SANTOS LIMA | 28/03/1990 | 71 | REGULAR |
| 013179961295 | MARIA SALETE DE CARVALHO | 23/01/1981 | 91 | REGULAR |
| 001428911287 | MARIA SONIA FERNANDES DA SILVA | 10/07/1988 | 80 | REGULAR |
| 013222521201 | MARILENE ALMEIDA DA SILVA | 19/06/1990 | 103 | REGULAR |
| 012964761201 | MARIO DE MOURA REZENDE FILHO | 28/03/1990 | 6 | REGULAR |
| 023663951228 | MARIO HEITOR DE GADE NEGOCIO | 01/10/2003 | 95 | REGULAR |
| 025091921210 | MIGUEL HORACIO BANDEIRA DE MELLO | 03/02/2000 | 187 | REGULAR |
| 013088481236 | MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTI | 18/02/1988 | 50 | REGULAR |
| 013180601260 | MILTON JOSE DE OLIVEIRA | 23/01/1981 | 92 | REGULAR |
| 019319681210 | MONICA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO | 29/09/2003 | 42 | REGULAR |
| 013146831210 | NARA DE MARIA VERAS VIANA | 18/05/1988 | 75 | REGULAR |
| 013022111236 | NEIDE MARIA LUCENA DA COSTA | 23/01/1981 | 25 | REGULAR |
| 012965031201 | NEROALDO PONTES DE AZEVEDO | 03/10/2003 | 7 | REGULAR |
| 013280091201 | NESTOR GOMES CAVALCANTI | 12/04/1991 | 133 | REGULAR |
| 013054421228 | NILDA NOGUEIRA CAVALCANTI | 20/10/1980 | 37 | REGULAR |
| 013181051201 | NOEL JOSE DE OLIVEIRA | 18/12/1980 | 92 | REGULAR |
| 013107521260 | NOEMIO PESSOA FILHO | 25/04/1990 | 59 | REGULAR |
| 007267391180 | ORLANDO ALVES DA CRUZ | 13/11/1995 | 160 | REGULAR |
| 013054941252 | ORLANDO JOSE DE SOUZA | 21/03/1990 | 37 | REGULAR |
| 013207291260 | OZIEL ANTONIO DE SANTANA | 14/06/1988 | 111 | REGULAR |
| 025288531295 | PEDRO PONTES DE AZEVEDO | 03/10/2003 | 14 | REGULAR |
| 012958271210 | RAQUEL DE BRITO RAMOS | 09/05/1988 | 4 | REGULAR |
| 013024291295 | RAULINO MARACAJA COUTINHO | 03/10/2003 | 26 | REGULAR |
| 013261581244 | REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA | 27/02/1992 | 123 | REGULAR |
| 024286581732 | RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO | 18/09/1995 | 173 | REGULAR |
| 025001841210 | ROBERTO LIMA TORRES DA SILVA | 04/03/2002 | 162 | REGULAR |
| 013062141201 | ROGERIO GOMES DA SILVA | 25/04/1990 | 41 | REGULAR |
| 015281331279 | ROSEANE RODRIGUES DA SILVA | 23/02/1992 | 68 | REGULAR |
| 026073401244 | RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA | 30/09/1999 | 92 | REGULAR |
| 013129871228 | RUBER GONCALVES SARMENTO | 23/02/1992 | 68 | REGULAR |
| 013210031236 | SOLANGE MARIA DA SILVA | 08/03/1991 | 112 | REGULAR |
| 013137431236 | SONIA MARIA DOS SANTOS | 28/02/1992 | 71 | REGULAR |
| 026252311279 | SUENNIA BEZERRA DE FREITAS VIEIRA | 22/03/2001 | 93 | REGULAR |
| 013110701252 | TATIANA DO NASCIMENTO COSTA | 03/10/2003 | 60 | REGULAR |
| 013244041236 | TEREZINHA NEUZA RIBEIRO | 30/09/1999 | 116 | REGULAR |
| 013244081260 | VAIRTON SANTOS DO NASCIMENTO | 27/02/1992 | 116 | REGULAR |
| 013148991201 | VALBERTO ALVES DE AZEVEDO | 03/10/1985 | 75 | REGULAR |
| 013210871244 | VALDECI RIQUE FERREIRA | 31/05/1984 | 112 | REGULAR |
| 013029101201 | VALENTINE CAVALCANTI GOMES DE VASCONCELOS | 09/05/1988 | 27 | REGULAR |
| 009815841287 | VALQUIRIA PEREIRA DE ALMEIDA | 06/03/1992 | 134 | REGULAR |
| 013072501210 | VERA LUCIA CASTRO SOARES | 18/11/1980 | 124 | REGULAR |
| 017913061236 | VLADIMIR MARINHO MEDEIROS | 22/03/2001 | 95 | REGULAR |
| 013030321295 | WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY | 30/10/1980 | 27 | REGULAR |
| 013189521228 | XELIA GADELHA CHAVES | 03/01/1986 | 17 | REGULAR |
| 015281411287 | YONE RODRIGUES DA SILVA | 28/02/1992 | 68 | REGULAR |
| 013073591210 | ZABDIEL GOMES DA SILVA | 05/03/1992 | 45 | REGULAR |
| 012970941287 | ZELIA LUNGUINHO BARBOSA | 24/01/1981 | 8 | REGULAR |
| 013073651260 | ZELIA MARTINS DE TEIXEIRA | 17/02/1992 | 45 | REGULAR |
| 013073771201 | ZILENE MARTINS GOMES | 15/02/1992 | 45 | REGULAR |
| 013149481228 | ZINARIS SIMOES DE FIGUEIREDO MARTINS | 09/05/1988 | 75 | REGULAR |

Total de Filiados : 179

**JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 28/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN nesta circunscrição, até a presente

data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

| | | | | |
|--------------|-------------------------------------|------------|-----|---------|
| 065656080531 | ALEX MOURA MEDEIROS | 27/09/1999 | 392 | REGULAR |
| 033424751260 | ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS | 12/04/2004 | 393 | REGULAR |
| 013449061201 | CARLOS ALBERTO COSTA JUNIOR | 14/04/2004 | 177 | REGULAR |
| 021007001244 | CHRISTIAN JONH FELIPE DE OLIVEIRA | 12/04/2004 | 215 | REGULAR |
| 013449651260 | CICERO SATURNO NETO | 12/04/2004 | 177 | REGULAR |
| 032631341201 | CRISTINA DENEUVE FELIPE DE OLIVEIRA | 12/04/2004 | 364 | REGULAR |
| 027076801260 | DENILZA DAYANA OLIVEIRA DE QUEIROZ | 12/04/2004 | 159 | REGULAR |
| 026864131244 | ELENILSON DO MONTE SILVA | 01/10/2003 | 346 | REGULAR |
| 013547901295 | FRANCISCO DE MEDEIROS | 26/09/2003 | 212 | REGULAR |
| 026929081228 | GEILSON BARBOSA PAREDES | 13/04/2007 | 316 | REGULAR |
| 009257771228 | GERMANO BORGES NOBREGA | 13/04/2007 | 356 | REGULAR |
| 012142871252 | JAIRO GOMES PINHEIRO | 13/04/2007 | 364 | REGULAR |
| 013372261228 | JOAO FRANCISCO XAVIER | 20/09/2001 | 153 | REGULAR |
| 034145491244 | JONAS MARLON SANTOS DA SILVA | 12/04/2004 | 393 | REGULAR |
| 010355811228 | JONAS SAMPAIO NEPOMUCENO | 26/09/2003 | 140 | REGULAR |
| 017373621201 | JOSE SATURNINO DE SOUSA | 12/04/2004 | 452 | REGULAR |
| 016894611287 | JOSEFA DIAS DE ARAUJO | 13/04/2007 | 444 | REGULAR |
| 028536621228 | JOSENILDA LIMA DA SILVA | 12/04/2004 | 352 | REGULAR |
| 013539951279 | JOSINEIDE VITAL TRAJANO | 12/04/2004 | 209 | REGULAR |
| 032388581260 | KARLA FERREIRA DOS SANTOS | 12/04/2004 | 208 | REGULAR |
| 025571761210 | KIARA RAQUEL SILVA DE ARAUJO | 12/04/2004 | 352 | REGULAR |
| 027492101295 | LIDIANE BARBOSA PAREDES | 13/04/2007 | 352 | REGULAR |
| 019914941260 | MANOEL LIMA DA SILVA | 12/04/2004 | 316 | REGULAR |
| 034615151260 | MARCOS AURELIO CABOCLO DA SILVA | 01/10/2003 | 356 | REGULAR |
| 007681441252 | MARIA APARECIDA FELIPE DE OLIVEIRA | 12/04/2004 | 211 | REGULAR |
| 006612191295 | MARIA AVELINA MEDEIROS | 12/04/2004 | 165 | REGULAR |
| 032884621210 | MARIA DA CONCEICAO SERAFIM DA SILVA | 01/10/2003 | 206 | REGULAR |
| 013330311244 | MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA CASSIANO | 20/09/2002 | 139 | REGULAR |
| 000474531236 | MARIA DA PENHA INOCENCIO DE FRANCA | 01/10/2003 | 391 | REGULAR |
| 013418111244 | MARIA DE LOURDES HENRIQUE FELIX | 01/10/2003 | 166 | REGULAR |
| 001617201260 | MARIA GORETT ANTUNES DE OLIVEIRA | 12/04/2004 | 158 | REGULAR |
| 028439771252 | MARIA LUCIE MONTEIRO | 13/04/2007 | 205 | REGULAR |
| 018857941295 | MARIA ROSANGELA DA SILVA | 12/04/2004 | 304 | REGULAR |
| 015283821287 | MARINALDO BRASIL FERREIRA | 12/04/2004 | 210 | REGULAR |
| 032450191228 | MICHEL VICENTE SANTOS DANTAS | 01/10/2003 | 366 | REGULAR |
| 013485781244 | MILTON LIMA DA SILVA | 11/10/2003 | 189 | REGULAR |
| 093304000558 | MORGANA MOEMA DE MEDEIROS LIMA | 27/09/1999 | 392 | REGULAR |
| 027491701260 | PEDRO DOMINGOS FILHO | 13/04/2007 | 352 | REGULAR |
| 036305661295 | RAHYANNE LIMA MAIA | 13/04/2007 | 427 | REGULAR |
| 038450511287 | RAHYARA LIMA MAIA | 13/04/2007 | 435 | REGULAR |
| 027049431244 | RIVETRIO DA SILVA BARBOSA | 12/04/2004 | 209 | REGULAR |
| 027492161287 | ROBERTA DE LIMA DOMINGOS | 13/04/2007 | 391 | REGULAR |
| 013586261228 | ROBERTO CAVALCANTE SOARES | 12/04/2004 | 227 | REGULAR |
| 038714711201 | ROBERTO DE LIMA DOMINGOS | 13/04/2007 | 452 | REGULAR |
| 013586381260 | RONALDO CAVALCANTI SOARES | 12/04/2004 | 227 | REGULAR |
| 021006991279 | ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ | 12/04/2004 | 452 | REGULAR |
| 013304431279 | ROSEMARY GOMES DE OLIVEIRA | 01/10/2003 | 439 | REGULAR |
| 019952201210 | SANDRA SORAYA DOS SANTOS SILVA | 12/04/2004 | 223 | REGULAR |
| 013489651287 | SEVERINA DE MENEZES SILVA | 01/10/2003 | 308 | REGULAR |
| 034687461279 | SHEILA GOMES BATISTA | 01/10/2003 | 409 | REGULAR |
| 013490951287 | SINALTO SATURNINO DE SOUSA | 12/04/2004 | 190 | REGULAR |
| 013490991201 | SINOVAL SATURNINO DE SOUSA | 12/04/2004 | 190 | REGULAR |
| 023910361244 | SINVALDO SATURNINO DE SOUSA | 12/04/2004 | 203 | REGULAR |
| 013491281287 | SUELANE MARIA DE FREITAS | 12/04/2004 | 191 | REGULAR |
| 034814751228 | THIAGO BARBALHO DE OLIVEIRA | 12/04/2004 | 316 | REGULAR |
| 033925451236 | VICTOR HUGO VITAL SOARES | 12/04/2004 | 406 | REGULAR |
| 006692561279 | WILSON MEDEIROS | 13/04/2004 | 305 | REGULAR |
| 033230701260 | WILSON MEDEIROS NETO | 12/04/2004 | 391 | REGULAR |

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA**

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAIBA

EDITAL Nº. 026/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|------------------------------------|--------------|-------|----------|
| 000492121244 | CICERO HERMINIO DA SILVA | 15/09/2004 | 162 | REGULAR |
| 025676801260 | CIRO SADAT DE CARVALHO SILVA | 15/09/2005 | 196 | REGULAR |
| 000008031260 | ESPEDITO MADRUGA FREIRE | 28/09/2003 | 4 | REGULAR |
| 018611471287 | FRABRICIO NERY MADRUGA DE OLIVEIRA | 28/09/2003 | 90 | REGULAR |
| 000347431244 | FRANCIMAR CORDEIRO TAVARES | 02/09/2003 | 119 | REGULAR |
| 015097031201 | FRANCISCO TITO LUIZ FILHO | 02/09/2003 | 110 | REGULAR |
| 000504601228 | MARIA EUDENIRA DE CARVALHO SILVA | 15/09/2005 | 166 | REGULAR |
| 000326201287 | OTON NUNES DA SILVA FILHO | 02/09/2003 | 113 | REGULAR |

Total de Filiados : 8

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAIBA

EDITAL Nº. 027/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido da Mobilização Nacional – PMN, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|----------------------------|--------------|-------|----------|
| 019128841236 | JUSTINO FERREIRA | 03/10/2003 | 146 | REGULAR |
| 000297261279 | MARGARETE ALVES ROCHA | 30/09/2003 | 102 | REGULAR |
| 000222231228 | MARGARIDA CONCEIÇÃO SOARES | 22/05/1992 | 76 | REGULAR |

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--|--------------|-------|----------|
| 000132661279 | ADILSON PEREIRA DOS SANTOS | 23/04/1992 | 48 | REGULAR |
| 019145781201 | ADRIANA FERREIRA DA SILVA | 30/09/2003 | 64 | REGULAR |
| 013171921252 | ALCIONE ALVINO RODRIGUES BARBOSA | 30/09/2003 | 18 | REGULAR |
| 000156061201 | ALMIR ARMANDO FARIAS DE OLIVEIRA | 30/09/2003 | 57 | REGULAR |
| 000205351244 | ALVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA | 02/04/1992 | 98 | REGULAR |
| 000076921295 | AMELIA DAMASIO DOS SANTOS | 20/04/1992 | 30 | REGULAR |
| 000328851252 | ANA ISABEL AMORIM | 12/04/1992 | 114 | REGULAR |
| 000177891201 | ANALICE CARDOSO GOMES | 30/09/2003 | 65 | REGULAR |
| 000119401279 | ANTONIO BATISTA DOS SANTOS | 25/04/1992 | 44 | REGULAR |
| 000178841252 | ANTONIO NAVARRO RIBEIRO | 03/10/2003 | 107 | REGULAR |
| 000272631295 | ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS | 22/05/1992 | 94 | REGULAR |
| 000049971228 | CARLINDA ARAUJO GOMES DA SILVA | 17/04/1992 | 21 | REGULAR |
| 000157651210 | CARMELITA FELIX DO NASCIMENTO | 20/04/1992 | 57 | REGULAR |
| 017929861252 | CARMEN LUCIA NASCIMENTO DE SANTANA | 20/04/1992 | 63 | REGULAR |
| 000133641279 | CASSIA CRISTINA SILVA DE SOUZA | 05/05/1992 | 48 | REGULAR |
| 016213291279 | CLAUDIA SERAFIM DE SOUZA | 30/09/2003 | 57 | REGULAR |
| 000511151236 | DEMILSON SALUSTIANO ARAUJO FILHO | 30/09/2003 | 168 | REGULAR |
| 000181721228 | DJACY LIMA DE OLIVEIRA | 16/03/1992 | 64 | REGULAR |
| 000460001210 | DORALICE SOCORRO DA SILVA | 30/09/2003 | 152 | REGULAR |
| 017934301236 | EDMILSON DE FRANCA SILVESTRE | 13/04/1992 | 73 | REGULAR |
| 000308771236 | EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO | 20/04/1992 | 106 | REGULAR |
| 000379421252 | ELIAS CRISPIM RIBEIRO | 30/09/2003 | 129 | REGULAR |
| 013295451244 | FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA | 22/05/1992 | 57 | REGULAR |
| 001838902038 | FILOMENA ELISA DE SOUSA PIGNATA | 30/09/2003 | 144 | REGULAR |
| 000247181295 | FRANCIRALDO SILVA DA MOTTA | 30/09/2003 | 85 | REGULAR |
| 000276191279 | GEORGINA MEDEIROS DA SILVA | 17/04/1992 | 95 | REGULAR |
| 000374881210 | GICELIA VIEIRA FERRARO DOS SANTOS COELHO | 10/04/1992 | 128 | REGULAR |
| 000293681279 | GILSON ROCHA | 30/09/2003 | 101 | REGULAR |
| 000238461252 | GILVANDRO BATISTA DA SILVA | 12/05/1992 | 81 | REGULAR |
| 000495951260 | GIOVANIA JACINTA MACARIO | 30/09/2003 | 163 | REGULAR |
| 000027061252 | HELIO DE CARVALHO AQUINO | 30/09/2003 | 11 | REGULAR |
| 011556311252 | HELIO FERNANDES BONAVIDES | 06/04/1992 | 213 | REGULAR |
| 00055581210 | HERMANO PEDROSA RAMOS | 16/04/1992 | 57 | REGULAR |
| 000186981287 | IRANI GAMA DE OLIVEIRA | 22/05/1992 | 86 | REGULAR |
| 000187171287 | ISANETE DE ARAUJO MEIRA | 09/04/1992 | 66 | REGULAR |
| 000214631295 | ISAURA CLEMENTINO SIMOES | 30/09/2003 | 74 | REGULAR |
| 000512471287 | IVONILDE GADELHA DE TOLEDO | 30/09/2003 | 169 | REGULAR |
| 000142561252 | JACI DO NASCIMENTO MONTEIRO | 22/05/1992 | 51 | REGULAR |
| 000351101252 | JORGE JANUARIO AMORIM | 12/04/1992 | 120 | REGULAR |
| 000217621201 | JOSE DE MENEZES | 30/09/2003 | 75 | REGULAR |
| 000519461244 | JOSE QUERINO SOBRINHO | 17/09/2001 | 171 | REGULAR |
| 000470391228 | JOSINEIDE MENINO MACIEL | 20/04/1992 | 155 | REGULAR |
| 000020531228 | JULITA PEREIRA DA SILVA | 17/04/1992 | 9 | REGULAR |
| 018609091201 | KEILA ADRIANA BENTO DE LIMA | 30/09/2003 | 73 | REGULAR |
| 017765951210 | LEONILDO CAVALCANTE VIANA | 20/04/1992 | 72 | REGULAR |
| 000192081228 | LIZETE PEREIRA DA COSTA | 22/05/1992 | 67 | REGULAR |
| 018603961236 | LOURDIVANIA PEREIRA DOS SANTOS | 20/04/1992 | 49 | REGULAR |
| 000251021201 | LUCIA DE FATIMA GAMA DE OLIVEIRA | 08/04/1992 | 86 | REGULAR |
| 000060971260 | LUIZ CARLOS DA SILVA | 30/09/2003 | 25 | REGULAR |
| 000137681252 | LUZIMAR GOMES FREIRE | 30/09/2003 | 49 | REGULAR |
| 018604711244 | MANOEL FIRMINO DA SILVA | 22/05/1992 | 153 | REGULAR |
| 017947641228 | MARCIA FERREIRA RODRIGUES | 30/09/2003 | 163 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|-------------------------------------|------------|-----|---------|
| 000241181201 | MARIA DA NATIVIDADE COELHO DA SILVA | 02/04/1992 | 82 | REGULAR |
| 000389831279 | MARIA DA PAZ AMORIM SILVA | 08/04/1992 | 126 | REGULAR |
| 000168071260 | MARIA DA PENHA GOMES DE SOUSA | 30/09/2003 | 60 | REGULAR |
| 000338401201 | MARIA DA PENHA RODRIGUES AMORIM | 12/04/1992 | 117 | REGULAR |
| 000241261210 | MARIA DA SOLIDADE DO NASCIMENTO | 30/09/2003 | 82 | REGULAR |
| 000297811201 | MARIA DALVA MENEZES DE LIMA | 30/09/2003 | 102 | REGULAR |
| 017764101260 | MARIA DAS GRACAS DA SILVA | 30/09/2003 | 168 | REGULAR |
| 000252381279 | MARIA DAS GRACAS DELGADO DA COSTA | 22/05/1992 | 86 | REGULAR |

| | | | | |
|---------------|---|------------|-----|---------|
| 000195671279 | MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA | 20/04/1992 | 68 | REGULAR |
| 000116661210 | MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA CARNEIRO | 30/09/2003 | 43 | REGULAR |
| 017933451252 | MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA | 30/09/2003 | 227 | REGULAR |
| 000225591228 | MARIA DO SOCORRO BANDEIRA | 30/09/2003 | 77 | REGULAR |
| 018602581244 | MARIA DO SOCORRO FRANCO DIAS FRANCELINO | 30/09/2003 | 179 | REGULAR |
| 000514881287 | MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MARQUES | 30/09/2003 | 170 | REGULAR |
| 0002411741210 | MARIA DO SOCORRO SILVA | 30/09/2003 | 83 | REGULAR |
| 000199041244 | MARIA LEONICE DE OLIVEIRA | 30/09/2003 | 99 | REGULAR |
| 000269401295 | MARIA LUCIA DA SILVA DUARTE | 30/09/2003 | 63 | REGULAR |
| 000022441260 | MARIA PEREIRA DA SILVA | 10/04/1992 | 10 | REGULAR |
| 000325561228 | MARILENA DA SILVA AMORIM | 08/04/1992 | 113 | REGULAR |
| 000299491295 | MARILENE GADELHA MENDES | 05/10/2001 | 102 | REGULAR |
| 000200271210 | MARINALVA DA COSTA BARROS | 25/04/1992 | 69 | REGULAR |
| 018603831210 | MARTA LUCIA FERREIRA DE AZEVEDO SANTOS | 30/09/2003 | 179 | REGULAR |
| 015255691279 | MAURILIO FRANCISCO DA SILVA | 30/09/2003 | 171 | REGULAR |
| 000359551260 | MERCIA DA COSTA VELOSO | 23/04/1992 | 123 | REGULAR |
| 001528960833 | NEULLY DE FATIMA PESSOA DA SILVA | 30/09/2003 | 212 | REGULAR |
| 000256171201 | PAULO ROBERTO BASTOS VIEIRA | 25/03/1992 | 88 | REGULAR |
| 000376541201 | PAULO VICENTE FERRARO DOS SANTOS COELHO | 03/10/2003 | 128 | REGULAR |
| 019916461295 | REGINA RODRIGUES BATISTA | 30/09/2003 | 51 | REGULAR |
| 019923451279 | REJANE FERNANDES DA COSTA | 22/05/1992 | 67 | REGULAR |
| 000232311295 | SANDRO FERNANDES DA MOTA | 30/09/2003 | 79 | REGULAR |
| 000070641252 | SEBASTIAO ARAUJO GOMES DA SILVA | 17/04/1992 | 28 | REGULAR |
| 000424601295 | SEVERINA DOS RAMOS DOS SANTOS | 30/09/2003 | 141 | REGULAR |
| 000301611228 | SEVERINO AMARO DE MACEDO JUNIOR | 02/04/1992 | 103 | REGULAR |
| 011912271287 | SEVERINO CALIXTO DOS SANTOS | 30/09/2003 | 220 | REGULAR |
| 000509881244 | SEVERINO RAMOS COSTA | 20/04/1992 | 167 | REGULAR |
| 028415071287 | SEVERINO RAMOS TRAJANO DOS SANTOS | 30/09/2003 | 16 | REGULAR |
| 016226321210 | SINVAL PEREIRA DE MELO JUNIOR | 30/09/2003 | 71 | REGULAR |
| 000288771228 | SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA | 17/04/1992 | 99 | REGULAR |
| 000175491287 | TEREZINHA DE FRANCA SILVESTRE | 13/04/1992 | 62 | REGULAR |
| 000175701260 | VALDECILIA SILVESTRE DE SOUSA | 08/04/1992 | 62 | REGULAR |
| 017939031287 | VILMA FIRMINO DA SILVA | 20/04/1992 | 64 | REGULAR |
| 011722711210 | WAGNER MARINHO DE ANDRADE | 30/09/2003 | 88 | REGULAR |
| 000258661201 | YARA ALMEIDA DA COSTA | 22/05/1992 | 88 | REGULAR |
| 000114141260 | ZILDA DE SOUZA LUCENA | 05/05/1992 | 222 | REGULAR |
| 000517231228 | ZILDENE FRANCO DIAS | 30/09/2003 | 202 | REGULAR |
| 017761861279 | ZILMAR FRANCO DIAS | 30/09/2003 | 178 | REGULAR |

Total de Filiados : 101

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAIBA

EDITAL Nº. 028/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido Republicano Progressista – PRP, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|---------------------------|--------------|-------|----------|
| 000140721244 | JUSTINO FERREIRA | 04/01/1996 | 50 | REGULAR |
| 000316221295 | RONALDO CAVALCANTI VIEIRA | 31/03/1992 | 109 | REGULAR |
| 000023241287 | RONALDO PEREIRA DA SILVA | 07/07/1999 | 10 | REGULAR |

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--------------------------------|--------------|-------|----------|
| 017768731201 | ADRIANA CARLA VELLOSO FRADE | 24/03/1992 | 106 | REGULAR |
| 014801892020 | ALEXANDRE AFONSO DA SILVA | 29/09/2005 | 101 | COM ERRO |
| 032275131279 | ALINE CRISTINA DA SILVA BORGES | 03/10/2003 | 171 | REGULAR |
| 025535541244 | ANA CLAUDIA TAVARES DA CUNHA | 19/10/2001 | 89 | REGULAR |
| 026882821252 | ANDREA CRISTINA DA SILVA DINIZ | 03/10/2003</ | | |

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

EDITAL Nº. 029/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituum as Leis e os arts. aqui mencionados, a relação dos novos eleitores filiados ao Partido da Frente Liberal – PFL, nesta Circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de maio de 2007. Eu Fernando H. de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

João Pessoa, 22 de maio de 2007.

WOLFRAM DA CUNHA RAMOS

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

| | | | | |
|--------------|-----------------------------------|------------|-----|---------|
| 000245541228 | Justiça Eleitoral - Zona 1 - PB | 12/02/1986 | 84 | REGULAR |
| 037606211228 | ELISSY COELHO FERREIRA DOS SANTOS | 05/10/2005 | 233 | REGULAR |
| 000098271228 | CELIA DE LIMA FEITOSA NEGRÓCIO | 04/10/2001 | 36 | REGULAR |

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

| Inscrição | Nome do Filiado | Dt. Filiação | Seção | Anotação |
|--------------|--|--------------|-------|----------|
| 000005471295 | ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA | 28/01/1993 | 4 | REGULAR |
| 000302781236 | ADELSON DE LUCENA FILHO | 04/01/1986 | 104 | REGULAR |
| 000302851260 | ADERSON FREIRE | 24/09/1999 | 104 | REGULAR |
| 000016881287 | ADILSON TARGINO DE ARAUJO | 02/01/1986 | 8 | REGULAR |
| 000000051210 | AFLANIO LACET LEAL | 02/01/1986 | 1 | REGULAR |
| 000489321287 | AGNALDO CLAUDINO DE PONTES | 24/09/1999 | 166 | REGULAR |
| 000271071210 | AGOSTINHO ASSIS DE OLIVEIRA | 12/02/1988 | 94 | REGULAR |
| 022895351236 | ALANA WANESKA DE ASSIS BARROS | 02/10/2003 | 118 | REGULAR |
| 000177041201 | ALBENY BEZERRA DE MELO | 12/02/1988 | 63 | REGULAR |
| 000528271279 | ALBERTO DE JESUS FERREIRA DA SILVA | 03/01/1986 | 175 | REGULAR |
| 000155941228 | ALBERTO DEAN DE OLIVEIRA | 28/09/1999 | 57 | REGULAR |
| 000489461287 | ALDEMIR DA COSTA SILVA | 22/09/1999 | 162 | REGULAR |
| 017761211228 | ALESSANDRA GOMES DE SOUZA MESQUITA | 26/04/2005 | 30 | REGULAR |
| 005478791201 | ALEX DE MACEDO SILVA | 02/03/2004 | 65 | REGULAR |
| 028164001287 | ALEX SIDNEY DE ASSIS RAMALHO | 02/10/2003 | 111 | REGULAR |
| 025601251236 | ALICE DIAS DE ARAUJO PEREIRA | 01/10/1999 | 98 | REGULAR |
| 000303371228 | ALVARO RODRIGUES DE SOUSA FILHO | 02/01/1986 | 104 | REGULAR |
| 000389581279 | AMADEU DA SILVA | 15/05/1986 | 133 | REGULAR |
| 002331901201 | AMADEU HERCULANO DE ARRUDA | 15/05/1992 | 80 | REGULAR |
| 017309071279 | ANA JULIANA ARAUJO DINIZ | 01/06/1992 | 88 | REGULAR |
| 000077141236 | ANA MARIA DA COSTA MARTINS | 02/01/1986 | 30 | REGULAR |
| 000156341252 | ANA MARIA DOS SANTOS LIMA | 02/01/1986 | 57 | REGULAR |
| 000260001228 | ANA MARIA MEIRA LEAL | 03/01/1986 | 90 | REGULAR |
| 000490001287 | ANALICE COELHO DOS SANTOS | 03/01/1986 | 162 | REGULAR |
| 000456501201 | ANALUCIA GUEDES PEREIRA DE LIMA | 02/01/1986 | 151 | REGULAR |
| 032563331279 | ANALUISA DE ASSIS RAMALHO | 01/10/2003 | 113 | REGULAR |
| 019905711287 | ANDREA WALESKA ASSIS BARROS | 02/10/2003 | 123 | REGULAR |
| 000365681287 | ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA | 26/12/1985 | 125 | REGULAR |
| 034982521236 | ANTONIO FERREIRA LOPES NETO | 30/01/2004 | 154 | REGULAR |
| 000266051210 | ANTONIO GOMES DA SILVA | 04/01/1986 | 92 | REGULAR |
| 000374231279 | ANTONIO VICENTE DA SILVA | 15/02/1999 | 128 | REGULAR |
| 000490941260 | ARGENTINA DE FIGUEIREDO GOUVEIA | 03/01/1986 | 162 | REGULAR |
| 000457921228 | ARIOSVALDO DOMINGOS SOARES | 25/09/1999 | 151 | REGULAR |
| 000017591201 | ARTUR TARGINO DA SILVA | 03/01/1986 | 8 | REGULAR |
| 000179411287 | AUREA ALINE COUTINHO DINIZ | 12/02/1988 | 63 | REGULAR |
| 00000221210 | AUREA FELIX DE ARAUJO | 03/01/1986 | 1 | REGULAR |
| 000272851201 | AURORA LINS DA CUNHA | 02/01/1986 | 94 | REGULAR |
| 000304601236 | AVANI PEREIRA MORENO | 24/09/1999 | 104 | REGULAR |
| 000291061244 | BARTOLOMEU JOSE DE ARAUJO PONTES | 01/06/1999 | 100 | REGULAR |
| 000179571244 | BEATRIZ ANGELA DA CUNHA | 12/02/1988 | 63 | REGULAR |
| 027064651244 | BENEDITA SIQUEIRA DE OLIVEIRA | 25/03/2003 | 57 | REGULAR |
| 002233401210 | BENEVIDES DE OLIVEIRA LUCENA | 23/02/1999 | 87 | REGULAR |
| 014146221236 | BENIVALDO JOSE DE ARAUJO | 07/04/2003 | 158 | REGULAR |
| 007542031287 | BERNADETE DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA | 21/02/1999 | 105 | REGULAR |
| 000078301210 | BETINA MARIA ALVES PINHEIRO | 14/05/1992 | 30 | REGULAR |
| 000318731260 | BRAZ SCARANO | 03/09/1999 | 110 | REGULAR |
| 025124091295 | CANDIDO JUNIOR BRASIL DE LUCENA | 02/10/2003 | 32 | REGULAR |
| 000245441252 | CARLOS ALBERTO DE PONTES | 12/02/1988 | 84 | REGULAR |
| 000114701279 | CARLOS ANTONIO DE CARVALHO | 27/09/1999 | 42 | REGULAR |
| 025530231228 | CARLOS GUSTAVO ASSIS XAVIER | 02/10/2003 | 113 | REGULAR |
| 000430341201 | CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA | 31/03/1992 | 143 | REGULAR |
| 000236991236 | CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO | 19/05/1992 | 81 | REGULAR |
| 026420781236 | CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA | 10/02/1999 | 76 | REGULAR |
| 000208341252 | CILENE PEREIRA DA SILVA | 12/02/1988 | 72 | REGULAR |
| 011123861295 | CLAUDIA DO REGO CARNEIRO | 03/01/1986 | 181 | REGULAR |
| 000078901252 | CLAUDIA MARIA CARNEIRO DA COSTA | 31/08/1999 | 40 | REGULAR |
| 000180711287 | CLAUDIO AUGUSTO GONDIM DA SILVA | 12/02/1988 | 64 | REGULAR |
| 000208481252 | CLAUDIO GALVAO SILVESTRE | 12/02/1988 | 72 | REGULAR |
| 000305371252 | CLAUDIO LEITE PESSOA | 02/10/2003 | 104 | REGULAR |
| 000206161295 | CLAUDIONOR RAFAEL DE SOUZA | 02/02/1986 | 90 | REGULAR |
| 000078971228 | CLAYDSON SUAVE | 26/12/1985 | 30 | REGULAR |
| 008584961260 | CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA | 03/01/1986 | 189 | REGULAR |
| 005599561236 | CLEIA MATILDE DE OLIVEIRA RODRIGUES | 21/02/1999 | 109 | REGULAR |
| 000098571244 | CLOTILDE CANDIDA DA SILVA | 12/02/1988 | 36 | REGULAR |
| 000492531210 | CREUZA DE ALBUQUERQUE MARTINS | 03/01/1986 | 162 | REGULAR |
| 000120541252 | CRISTIANE FERREIRA RODRIGUES | 06/10/1999 | 44 | REGULAR |
| 016213461279 | DALVANI FELIZARDO DOS SANTOS | 15/05/1992 | 57 | REGULAR |
| 024466211228 | DANIELA ALVES DE ALBUQUERQUE | 27/02/1999 | 45 | REGULAR |
| 000079351295 | DARCI CELI MACEDO CORDEIRO | 02/01/1986 | 30 | REGULAR |
| 000035431228 | DILERMANDO ALVES DA COSTA | 22/02/1999 | 15 | REGULAR |
| 000266551287 | DINALVA AMORIM DA SILVA LIMA | 23/02/1999 | 92 | REGULAR |
| 000366361260 | DIVALDO DA CRUZ SANTIAGO | 26/03/1992 | 215 | REGULAR |
| 018613991236 | DOMINGOS NICOLA DELGADO PORTO | 21/02/1999 | 121 | REGULAR |
| 023896341252 | DUEIVAN SILVESTRE PEREIRA | 27/09/1999 | 13 | REGULAR |
| 000431251279 | EDILSON COUTINHO LEITE | 02/01/1986 | 143 | REGULAR |
| 000237531210 | EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO | 02/01/1986 | 81 | REGULAR |
| 019139271260 | EDNA DUARTE RIBEIRO | 06/10/1999 | 148 | REGULAR |
| 003500461228 | EDSON JORGE DA SILVA CRUZ | 18/09/1988 | 112 | REGULAR |
| 000210071228 | EDSON PEREIRA DA CUNHA | 03/01/1986 | 72 | REGULAR |
| 022399001236 | EDSON PEREIRA DE MORAIS | 15/09/1999 | 190 | REGULAR |
| 000379231295 | EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR | 19/08/1999 | 129 | REGULAR |
| 023891281295 | EDVANIA FELIX DOS SANTOS | 30/09/1999 | 39 | REGULAR |
| 025646731279 | ELAINE GOMES DA COSTA | 25/03/2003 | 196 | REGULAR |
| 011694091228 | ELEUDA FRANCA ROLIM | 14/10/1999 | 59 | REGULAR |
| 000182741252 | ELIANE RODRIGUES SALES | 02/01/1986 | 64 | REGULAR |
| 013590471228 | ELIAS CAVALCANTE DE LIMA | 24/03/1992 | 132 | REGULAR |
| 013316121252 | ELIOMAR PELAGIO DO CARMO | 12/08/2005 | 189 | REGULAR |
| 021410921252 | ELIZETE VASCONCELOS DE MELO | 08/10/2003 | 124 | REGULAR |
| 000275011287 | ELPIDIO SOARES DE OLIVEIRA | 02/01/1986 | 95 | REGULAR |
| 000292631201 | EMILSON ALVES QUARESMA | 02/01/1986 | 100 | REGULAR |
| 000210721228 | ENEIDA RIBEIRO DA SILVA | 12/02/1988 | 72 | REGULAR |
| 000346571287 | ENILDA PEREIRA RIBEIRO | 31/08/1999 | 119 | REGULAR |
| 000246781260 | ENILDO SOARES DA SILVA | 25/04/1988 | 84 | REGULAR |
| 000246811260 | ERICA CALDAS DA SILVA | 02/01/1986 | 84 | REGULAR |
| 025657471201 | ERICLES RICARTE ROLIM | 18/02/1999 | 181 | REGULAR |
| 000529881252 | ESPEDITO CAVALCANTE DA SILVA | 03/01/1986 | 175 | REGULAR |
| 000183411252 | EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 16/12/1985 | 64 | REGULAR |
| 000044941260 | EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO | 26/12/1985 | 19 | REGULAR |
| 027414311201 | EUDES PAREDES MORAES | 18/02/1999 | 168 | REGULAR |
| 000183441201 | EUFRAZIA MENEZES MONTEIRO | 12/02/1988 | 64 | REGULAR |
| 000008091252 | EUGENIO NEIVA MONTEIRO | 04/01/1986 | 4 | REGULAR |
| 000537081201 | EURENICE MARIA FRANCO | 04/01/1986 | 177 | REGULAR |
| 025647971201 | FABIOLA MAIA HONORIO | 15/09/1999 | 161 | REGULAR |
| 022896021236 | FELIPE LACERDA DE VASCONCELOS | 18/02/1999 | 117 | REGULAR |
| 000320271279 | FERNANDO DE HOLLANDA CAVALCANTI | 19/02/1999 | 111 | REGULAR |
| 000134561228 | FERNANDO FERNANDES DE LIMA | 03/01/1986 | 48 | REGULAR |
| 000211611236 | FERNANDO PESSOA DO NASCIMENTO | 02/01/1986 | 73 | REGULAR |

| | | | | |
|--------------|---|------------|-----|---------|
| 00004331228 | FRANCISCA DE LIMA COSTA | 03/01/1986 | 3 | REGULAR |
| 000247211295 | FRANCISCA DE OLIVEIRA MOISES | 12/02/1988 | 214 | REGULAR |
| 000211811287 | FRANCISCA FRANCO DOS SANTOS | 18/06/1998 | 73 | REGULAR |
| 000320421201 | FRANCISCA LOPES DA SILVA | 17/08/1999 | 111 | REGULAR |
| 022409731244 | FRANCISCO CARLOS GONCALVES CHAGAS | 30/04/2001 | 18 | REGULAR |
| 006744191228 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | 15/02/1992 | 151 | REGULAR |
| 000054241201 | FRANCISCO DE ASSIS CAMELO | 03/01/1994 | 23 | REGULAR |
| 006664981295 | FRANCISCO DE LIMA PEREIRA | 25/09/2003 | 3 | REGULAR |
| 019924291210 | FRANCISCO FABIO GOMES DE OLIVEIRA | 18/02/1999 | 90 | REGULAR |
| 000260481279 | FRANCISCO GARCIA QUEIROZ | 25/09/1999 | 90 | REGULAR |
| 000495181228 | FRANCISCO LAIRTON VIEIRA | 01/10/2003 | 163 | REGULAR |
| 012843921201 | FRANCISCO MANGUEIRA MACIEL | 04/11/1986 | 27 | REGULAR |
| 015906271201 | FRANCISCO MANOEL JUNIOR | 25/02/1999 | 57 | REGULAR |
| 000081561260 | FRANCISCO MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 26/12/1985 | 31 | REGULAR |
| 022401471244 | FRANCISCO PEREIRA VIEIRA NETO | 25/09/2003 | 96 | REGULAR |
| 000537671252 | FRANCISCO ROBERTO DE QUEIROZ | 22/02/1999 | 177 | REGULAR |
| 000432781244 | FRANCISCO ROSENDO DA SILVA | 24/10/2000 | 144 | REGULAR |
| 025363161260 | FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR | 14/10/1999 | 114 | REGULAR |
| 000293351201 | FRANCISCO VIEGAS DE ARAUJO | 04/01/1986 | 101 | REGULAR |
| 000293361295 | FRANKLIN DE ALMEIDA RAMALHO | 02/10/2003 | 101 | REGULAR |
| 025676581201 | FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER | 02/10/2003 | 112 | REGULAR |
| 000511951210 | GEILDA DE ALMEIDA GALDINO | 26/12/1985 | 168 | REGULAR |
| 000293411252 | GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA | 18/02/1999 | 101 | REGULAR |
| 025638331252 | GEORGE DIAS DE ARAUJO PEREIRA | 01/10/1999 | 97 | REGULAR |
| 011975731236 | GERALDA FIRMINO DE BARROS | 03/01/1986 | 46 | REGULAR |
| 000212951244 | GERALDO MARIBONDO DA TRINDADE | 13/03/2000 | 73 | REGULAR |
| 000512091252 | GERSON VENANCIO DA SILVA | 03/01/1986 | 168 | REGULAR |
| 017768501201 | GILBERTO BRASIL DE MENEZES | 24/02/1999 | 72 | REGULAR |
| 000238451279 | GILVANA CHAVES DA SILVA | 18/06/1998 | 81 | REGULAR |
| 000185961252 | GILVANE DE ALMEIDA RAMALHO ARAUJO | 02/10/2003 | 65 | REGULAR |
| 000267311279 | GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO | 07/01/1986 | 92 | REGULAR |
| 000512191228 | GILVANEIDE MARQUES FRANCO | 04/01/1986 | 168 | REGULAR |
| 000267331236 | GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO | 02/01/1986 | 92 | REGULAR |
| 000267391228 | GIVALDETE DE ALMEIDA FIGUEIREDO QUARESMA | 02/01/1986 | 92 | REGULAR |
| 000267411244 | GLAUCIA DA SILVA BRANDAO | 03/01/1986 | 92 | REGULAR |
| 000082411244 | GLORIA IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO | 26/08/2003 | 31 | REGULAR |
| 000186211201 | GLORIJANE BATISTA DE BRITO | 26/12/1985 | 65 | REGULAR |
| 000320931252 | GUILHERME MARCONI LEITE MATOS | 26/12/1985 | 111 | REGULAR |
| 019136921279 | GUSTAVO CLAUS MORAIS CAMELO | 03/09/1999 | 31 | REGULAR |
| 000027081210 | HERCULES SOARES BARBOSA | 04/01/1986 | 11 | REGULAR |
| 025686601279 | HIGINIO BRITO VIEIRA | 20/03/2001 | 34 | REGULAR |
| 00055841201 | IDYLA MARIA PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE | 08/10/2003 | 23 | REGULAR |
| 000349451236 | IEDA DE SOUSA FREIRE | 02/01/1986 | 120 | REGULAR |
| 000186701287 | IEDA FERREIRA LISBOA | 02/01/1986 | 65 | REGULAR |
| 000101701228 | IEUDA DA SILVA BEZERRA | 28/01/1993 | 37 | REGULAR |
| 000009131201 | INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA | 24/02/1999 | 5 | REGULAR |
| 006381181295 | INES DE SOUSA CAMBOIM | 03/10/1999 | 188 | REGULAR |
| 000102021244 | IRANETE SILVA DE OLIVEIRA | 25/09/1999 | 37 | REGULAR |
| 000161781201 | IRANICE MONTEIRO GOMES | 26/12/1985 | 58 | REGULAR |
| 005881991244 | IRENE ALVES DE ARAUJO | 07/12/1990 | 216 | REGULAR |
| 000333821244 | ISLAM LUCIO DE ALBUQUERQUE PEREIRA | 05/10/1999 | 115 | REGULAR |
| 000349981244 | IVAN BARROS DA SILVA | 02/10/2003 | 120 | REGULAR |
| 000037371201 | IVANDUE SILVESTRE PEREIRA | 24/09/1999 | 16 | REGULAR |
| 000380671295 | IVANI CELESTINA DA SILVA | 03/01/1986 | 130 | REGULAR |
| 013614151201 | IVANISE TARGINO DA SILVA | 23/02/1999 | 103 | REGULAR |
| 000277661252 | IVETE MEDEIROS DA SILVA | 02/01/1986 | 96 | REGULAR |
| 000027351295 | IVON FRANCISCO DE JESUS | 13/10/1999 | 12 | REGULAR |
| 006690360809 | IVONILDO PESSOA DA SILVA | 26/03/1992 | 212 | REGULAR |
| 025655321295 | IZABEL CRISTINA LUCAS GARCIA | 05/01/1999 | 180 | REGULAR |
| 000334141260 | JAILSON RODRIGUES TORRES | 18/01/1999 | 115 | |

| | | | | | | | | | |
|---------------|---|------------|-----|---------|--------------|--|------------|-----|---------|
| 000021211201 | MARIA BENILDE DE ALEXANDRIA RIQUE | 02/01/1986 | 9 | REGULAR | 000262361260 | SERGIO GRANDINO | 26/12/1985 | 90 | REGULAR |
| 000222881279 | MARIA CANDIDA DA SILVA | 12/02/1988 | 76 | REGULAR | 000112411201 | SERGIO MURILO TAVARES SOARES DE PINHO | 02/10/2003 | 41 | REGULAR |
| 000011931228 | MARIA CARMEM CORREA DIAS DE ARAUJO | 01/10/1999 | 6 | REGULAR | 017939741279 | SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA | 17/09/1999 | 203 | REGULAR |
| 000251971260 | MARIA CILANI DE QUEIROZ | 18/06/1998 | 86 | REGULAR | 000362691279 | SERGIO SOARES MOURA REZENDE | 03/01/1986 | 124 | REGULAR |
| 000087691260 | MARIA DA CONCEICAO BEZERRA | 15/02/2000 | 33 | REGULAR | 000243341252 | SEVERINA DE BRITO DANTAS | 02/01/1986 | 83 | REGULAR |
| 000087781252 | MARIA DA CONCEICAO MARSICANO DA NOBREGA | 20/08/2003 | 33 | REGULAR | 015257031279 | SEVERINA FELIPE DOS SANTOS | 27/09/1999 | 129 | REGULAR |
| 009180621210 | MARIA DA GLORIA MORENO DA CUNHA | 25/04/1990 | 47 | REGULAR | 000262591252 | SEVERINA KATIA AUGUSTA DA SILVA | 12/02/1988 | 90 | REGULAR |
| 000338201260 | MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA | 24/10/2000 | 117 | REGULAR | 000043691295 | SEVERINO ALVES DA SILVA | 26/12/1985 | 18 | REGULAR |
| 005836001201 | MARIA DALVA FARIAS DE LIMA | 07/01/1991 | 79 | REGULAR | 000362951260 | SEVERINO CAMELO NETO | 09/09/1999 | 124 | REGULAR |
| 000126961295 | MARIA DAS DORES BEZERRIL SILVA | 23/09/1999 | 46 | REGULAR | 023512711279 | SEVERINO DE ASSIS NETO | 09/10/1995 | 220 | REGULAR |
| 000502941244 | MARIA DAS DORES FRANCO | 04/02/1986 | 165 | REGULAR | 000316761287 | SEVERINO GONCALVES DA SILVA | 26/02/1988 | 109 | REGULAR |
| 000127001201 | MARIA DAS DORES LIMA | 03/01/1986 | 46 | REGULAR | 000484351201 | SEVERINO JOAO DOS SANTOS | 27/09/1999 | 160 | REGULAR |
| 000503141228 | MARIA DAS GRACAS SILVINO BEZERRIL | 12/08/1999 | 166 | REGULAR | 018598941236 | SHEYLA VERONICA MORAIS ARCO VERDE | 18/02/1999 | 1 | REGULAR |
| 000098361260 | MARIA DAS NEVES LOPES DE SANTANA SILVA | 10/02/1988 | 33 | REGULAR | 000547771287 | SILVIO DA SILVA TO | 02/01/1986 | 180 | REGULAR |
| 000224211295 | MARIA DAS NEVES SIMAO DA SILVA | 19/02/1999 | 77 | REGULAR | 000046881244 | SONIA MARIA SOARES GOMES | 03/01/1986 | 20 | REGULAR |
| 002314921244 | MARIA DE FATIMA MEDEIROS FERNANDES | 15/05/1988 | 116 | REGULAR | 022391421287 | SWYANN PESSOA PINHO | 02/10/2003 | 67 | REGULAR |
| 011709861236 | MARIA DE FATIMA PEREIRA DA MOTA SILVEIRA | 26/12/1985 | 155 | REGULAR | 000327471260 | SYDNEY DE ALMEIDA RAMALHO | 01/10/2003 | 113 | REGULAR |
| 000356361201 | MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO | 18/03/1999 | 122 | REGULAR | 019132691279 | TANIA MARIA DOS SANTOS | 25/09/1999 | 137 | REGULAR |
| 000356381279 | MARIA DE FATIMA PIRES DANTAS CAVALCANTI | 15/05/1986 | 122 | REGULAR | 000175301279 | TANIA MARIA RODRIGUES | 19/02/1999 | 62 | REGULAR |
| 000283231210 | MARIA DE FATIMA TORRES GUIMARAES | 01/10/1999 | 97 | REGULAR | 000343281252 | TARCISIO FAGUNDES DE SOUSA | 08/10/2003 | 118 | REGULAR |
| 000169251201 | MARIA DE LOURDES RAFAEL RIBEIRO | 12/02/1988 | 60 | REGULAR | 025461301236 | TATIANA VERUSKA RAMALHO DE ASSIS | 02/10/2003 | 24 | REGULAR |
| 002239351236 | MARIA DO CARMO DE SENA BRANDAO PESSOA | 28/12/1985 | 107 | REGULAR | 022382851228 | TERESA CRISTINA SOARES TORRES | 30/09/1999 | 86 | REGULAR |
| 000339271201 | MARIA DO ROSARIO CARVALHO DE MEDEIROS | 08/09/1999 | 117 | REGULAR | 000257771201 | TEREZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA COUTINHO | 02/01/1986 | 88 | REGULAR |
| 000099201260 | MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUSA | 28/03/1990 | 33 | REGULAR | 000263711201 | TEREZA CRISTINA MENEZES MONTEIRO | 12/02/1988 | 91 | REGULAR |
| 000089291201 | MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA | 29/09/2005 | 33 | REGULAR | 000032821244 | TEREZA ELIANE GUERRA CASTOR | 12/02/1988 | 95 | REGULAR |
| 000283771201 | MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA | 02/01/1986 | 98 | REGULAR | 000016061236 | TEREZA NEUMANN NERY VAZ | 03/01/1986 | 7 | REGULAR |
| 006096711236 | MARIA DO SOCORRO MINEIRO MENDES | 12/04/1988 | 108 | REGULAR | 000234271236 | TEREZINHA DA SILVA COELHO | 12/01/1993 | 80 | REGULAR |
| 0001696611279 | MARIA DO SOCORRO RAFAEL RIBEIRO | 12/02/1988 | 61 | REGULAR | 028123541295 | THIAGO CARVALHO CARNEIRO | 26/09/2004 | 168 | REGULAR |
| 000542551252 | MARIA DO SOCORRO TOMAZ | 03/01/1986 | 179 | REGULAR | 000175591252 | UBIRAJARA DOS SANTOS LIMA | 25/02/1999 | 62 | REGULAR |
| 000197681287 | MARIA EMIDIO DA SILVA | 30/10/1999 | 69 | REGULAR | 000363901210 | URURAY NOBREGA ROCHA | 02/01/1986 | 124 | REGULAR |
| 000314161210 | MARIA FELIPE DOS SANTOS | 03/01/1986 | 108 | REGULAR | 000257891236 | UTHANT SATURNINO SILVA | 02/01/1986 | 88 | REGULAR |
| 000128111228 | MARIA GLORIA DO CARMO LIMA | 03/01/1986 | 46 | REGULAR | 000234601252 | VALDEREDO PEDROSA GUIMARAES | 04/07/1988 | 80 | REGULAR |
| 015549811201 | MARIA GORETE MENDES DA SILVA | 18/06/1998 | 79 | REGULAR | 000113631287 | VALMIR CERQUEIRA RODRIGUES | 18/09/2003 | 41 | REGULAR |
| 000169981260 | MARIA GORETH DA SILVA | 09/09/2003 | 61 | REGULAR | 025459281279 | VALTER LIMA PIMENTEL | 29/07/2005 | 64 | REGULAR |
| 000198161210 | MARIA HILDA DOS SANTOS | 03/01/1986 | 69 | REGULAR | 000258141287 | VALTER LUCIO MACHADO DUARTE | 02/01/1986 | 88 | REGULAR |
| 027385881244 | MARIA JOSE ANGELICA FARIAS DE CARVALHO | 05/10/1999 | 98 | REGULAR | 000264501244 | VANIA MARIA FREIRE DE ARAUJO | 15/09/1999 | 91 | REGULAR |
| 000198431295 | MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA | 26/02/1988 | 69 | REGULAR | 000523291210 | VICENTE VITA FILHO | 14/01/1993 | 172 | REGULAR |
| 000254171279 | MARIA JOSE MACHADO DUARTE | 02/01/1986 | 87 | REGULAR | 000454451210 | VILMA BORGES SOARES | 03/01/1986 | 150 | REGULAR |
| 020181451201 | MARIA JOSE RAMALHO DE FREITAS ANDRADE | 18/03/1992 | 214 | REGULAR | 022909321201 | VILMA DE SOUZA SILVA | 03/10/1999 | 38 | REGULAR |
| 000299051279 | MARIA JOSE SIMIO DE OLIVEIRA | 25/02/1999 | 102 | REGULAR | 000270641244 | VILMA GOMES BESSA | 02/01/1986 | 93 | REGULAR |
| 001598031210 | MARIA JOSE VICENTE DA SILVA | 15/07/1985 | 173 | REGULAR | 000072831244 | VILMA SELMA DA SILVA RAMOS | 02/01/1986 | 28 | REGULAR |
| 000526051236 | MARIA JOSILENE DE ALMEIDA | 03/01/1986 | 173 | REGULAR | 000072951287 | WALBERTO MATOS JUREMA | 03/10/2001 | 28 | REGULAR |
| 012069311201 | MARIA LUCIA BARBOSA | 27/04/1993 | 183 | REGULAR | 000235701295 | WELLINGTON DE LIMA NAVARRO | 19/05/1992 | 80 | REGULAR |
| 000358131244 | MARIA LUCIA GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA BARROS | 02/01/1986 | 122 | REGULAR | 018595611287 | WILLIAMS DA SILVA COELHO | 12/01/1993 | 81 | REGULAR |
| 005265601260 | MARIA LUCIA SOARES DA SILVA | 12/08/1986 | 73 | REGULAR | 000523751252 | WILMA DE SOUSA FERREIRA | 03/01/1986 | 172 | REGULAR |
| 000515341252 | MARIA MARNI FRANCO | 04/01/1986 | 202 | REGULAR | 000365041210 | YOLANDA PIRES DANTAS CAVALCANTI | 15/05/1986 | 124 | REGULAR |
| 000199391279 | MARIA MERCIA COSTA CAVALCANTE DOS ANJOS | 02/01/1986 | 69 | REGULAR | 000114041295 | ZELIA CUNHA DE CARVALHO | 03/01/1986 | 41 | REGULAR |
| 000227861228 | MARIA SALOME DE MOURA | 19/02/1999 | 99 | REGULAR | 000524131210 | ZODJA VITORIA DE OLIVEIRA | 02/01/1986 | 172 | REGULAR |
| 000199781287 | MARIA SOARES DE OLIVEIRA | 03/01/1986 | 69 | REGULAR | | | | | |
| 000155331201 | MARIA SOLANGE GOMES DOS SANTOS | 15/12/1995 | 56 | REGULAR | | | | | |
| 000128861244 | MARIA SONIA DE ALMEIDA BATISTA | 26/12/1985 | 46 | REGULAR | | | | | |
| 005225411686 | MARIA SUZANA DE ASSUNCAO | 03/01/1986 | 113 | REGULAR | | | | | |
| 000031111295 | MARIA VALDELICE DA SILVA | 24/03/1988 | 13 | REGULAR | | | | | |
| 032352361201 | MARIANA DE ALMEIDA RAMALHO ARAUJO | 02/10/2003 | 95 | REGULAR | | | | | |
| 027093031244 | MARIANGELA SILVESTRE PEREIRA | 27/09/1999 | 12 | REGULAR | | | | | |
| 010964971252 | MARILENE SANTOS DE GOIS | 11/05/1988 | 87 | REGULAR | | | | | |
| 000042001252 | MARINA GOMES DA SILVA | 13/01/1993 | 18 | REGULAR | | | | | |
| 000417041210 | MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO | 13/01/1993 | 139 | REGULAR | | | | | |
| 000200331260 | MARINOS GOMES DE DEUS | 18/06/1998 | 69 | REGULAR | | | | | |
| 000228471287 | MARINETE FERNANDES DE LIMA | 25/04/1988 | 78 | REGULAR | | | | | |
| 000200381279 | MARINILDA CANDIDA DA SILVA | 12/02/1988 | 69 | REGULAR | | | | | |
| 014681341201 | MARIO ANGELO CAHINO JUNIOR | 05/11/2003 | 127 | REGULAR | | | | | |
| 000261801279 | MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA | 01/10/2003 | 90 | REGULAR | | | | | |
| 000448851201 | MARLENE DE GOUVEA SEIXAS | 02/01/1986 | 149 | REGULAR | | | | | |
| 000228761210 | MARLI PEREIRA DE ARAUJO | 10/02/1988 | 78 | REGULAR | | | | | |
| 016226341287 | MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO COLIN | 28/04/1992 | 21 | REGULAR | | | | | |
| 050056750817 | MAXWELL MEDEIROS DE MORAIS | 27/03/2006 | 89 | REGULAR | | | | | |
| 000200951260 | MELANIA VITA | 03/01/1986 | 69 | REGULAR | | | | | |
| 000359701201 | MIRTES XAVIER DE ARAUJO | 02/01/1986 | 123 | REGULAR | | | | | |
| 000242401236 | MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE | 29/09/2005 | 83 | REGULAR | | | | | |
| 022382401228 | MONICA GOMES DA SILVA | 21/07/1999 | 109 | REGULAR | | | | | |
| 000371421244 | MONICA MARIA MONTENEGRO DE OLIVEIRA | 04/01/1986 | 123 | REGULAR | | | | | |
| 000201361279 | NADIR AMARAL DE LIMA | 23/02/1999 | 70 | REGULAR | | | | | |
| 000067631260 | NANCI RAMALHO DE ASSIS | 02/10/2003 | 27 | REGULAR | | | | | |
| 009181211201 | NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS | 15/12/1995 | 111 | REGULAR | | | | | |
| 000229411252 | NAYDE HOLLANDA FERREIRA BARBOSA | 02/01/1986 | 78 | REGULAR | | | | | |
| 000014191228 | NELSON TEODOSIO DE SANTANA | 03/01/1986 | 7 | REGULAR | | | | | |
| 008418761244 | NILVANDO DIAS ALMEIDA | 08/02/1999 | 112 | REGULAR | | | | | |
| 000255851287 | NOILDA NOBREGA SOUTO | 04/01/1986 | 88 | REGULAR | | | | | |
| 000298261210 | NORMANDA FEITOSA DE OLIVEIRA | 12/02/1988 | 223 | REGULAR | | | | | |
| 000068181279 | OLGA DE FATIMA FRANCO | 31/03/1992 | 27 | REGULAR | | | | | |
| 000341391287 | ORLANDO GONCALVES LIMA | 26/12/1985 | 118 | REGULAR | | | | | |
| 000326191244 | OTHAMAR BATISTA GAMA | 04/10/2001 | 113 | REGULAR | | | | | |
| 026650411201 | PATRICIA ALVES DE ALBUQUERQUE | 27/02/1999 | 44 | REGULAR | | | | | |
| 028157521244 | PAULA TACIANA RAMALHO DE ASSIS | 02/10/2003 | 41 | REGULAR | | | | | |
| 012207321228 | PAULO ADRIANO DOS SANTOS | 13/10/1999 | 163 | REGULAR | | | | | |
| 000068551210 | PAULO BENICIO DE ASSIS | 26/09/2003 | 27 | REGULAR | | | | | |
| 000031681228 | PAULO DE TARZER MOREIRA DINIZ | 26/08/2003 | 13 | REGULAR | | | | | |
| 032298041287 | PAULO JOSE RAMALHO DE ASSIS | 02/10/2003 | 104 | REGULAR | | | | | |
| 000450131287 | PAULO MARQUES DOS SANTOS | 07/02/1986 | 149 | REGULAR | | | | | |
| 000386831295 | PAULO MONTEIRO DA FRANCA | 03/01/1986 | 132 | REGULAR | | | | | |
| 002241221260 | PAULO RONALDO MARTINS DE LACERDA | 02/01/1986 | 190 | REGULAR | | | | | |
| 000286701228 | PAULO SERGIO LINS GUIMARAES | 19/02/1999 | 98 | REGULAR | | | | | |
| 000242751260 | PAULO VIRGINIO DE SOUSA | 04/01/1986 | 83 | REGULAR | | | | | |
| 003384051244 | PEDRO JOSE DA SILVA | 19/02/1999 | 10 | REGULAR | | | | | |
| 000092621228 | PEDRO SOARES DOS SANTOS | 25/02/1999 | 34 | REGULAR | | | | | |
| 000068901201 | PLINIO DUARTE DE MORAIS | 18/02/1999 | 27 | REGULAR | | | | | |
| 000068911287 | PLINIO DUARTE DE MORAIS JUNIOR | 18/02/1999 | 27 | REGULAR | | | | | |
| 000130111279 | RADLAMAR ARAUJO MARTINS | 02/01/1986 | 47 | REGULAR | | | | | |
| 000326401228 | RAIMUNDO AUGUSTO DE MELO FILHO | 18/02/1999 | 161 | REGULAR | | | | | |
| 000202981236 | RAIMUNDO EVANDRO PEREIRA DE ARAUJO | 02/10/2003 | 70 | REGULAR | | | | | |
| 007484662062 | RENAULT VIEIRA DE SOUZA | 26/09/2005 | 62 | REGULAR | | | | | |
| 000014911252 | RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA | 21/01/2003 | 7 | REGULAR | | | | | |
| 025534481236 | RICARDO DO MONTE GOMES | 26/09/2005 | 108 | REGULAR | | | | | |
| 000508431287 | RITA DA SILVA SALES | 03/01/1986 | 167 | REGULAR | | | | | |
| 000015021244 | RITA TARGINO DE ARAUJO | 03/01/1986 | 7 | REGULAR | | | | | |
| 000422981236 | ROBERTA BEZERRA CAVALCANTI | 25/09/1999 | 141 | REGULAR | | | | | |
| 000508531252 | ROBERTA EMILIA DE ROHAHT OLIVEIRA | 02/01/1986 | 167 | REGULAR | | | | | |
| 000287301201 | ROBERTO DE LIMA E SILVA | 01/10/1999 | 99 | REGULAR | | | | | |
| 000381671244 | ROBERTO MACIEL ZENI | 22/01/1993 | 123 | REGULAR | | | | | |
| 000361701244 | ROBERTO PEREIRA RIBEIRO | 25/09/1999 | 123 | REGULAR | | | | | |
| 000078651244 | ROBERTO TOSCANO DE SOUSA | 14/09/1999 | 30 | REGULAR | | | | | |
| 000451031279 | ROBSON ALVES DE OLIVEIRA | 02/01/1986 | 149 | REGULAR | | | | | |
| 023070491287 | ROBSON GOMES DA SILVA | 20/09/1995 | 61 | REGULAR | | | | | |
| 017781631287 | RODRIGO BRONZEADO CAHINO | 25/09/2003 | 127 | REGULAR | | | | | |
| 000451211252 | RONALDO EUDES COSTA | 25/09/1999 | 149 | REGULAR | | | | | |
| 000130711201 | ROSANGELA PONTES GOMES | 20/06/1988 | 40 | REGULAR | | | | | |
| 000287581201 | ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 03/01/1986 | 99 | REGULAR | | | | | |
| 000287611201 | ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES | 24/02/1999 | 99 | REGULAR | | | | | |
| 000231931228 | ROSEANE DE SA VILAR | 12/02/1988 | 79 | REGULAR | | | | | |
| 000231971252 | ROSEMARY DA SILVA SOUZA | 26/12/1985 | | | | | | | |

REIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...9. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 117/119) por INÁCIO JOSÉ DA SILVA e, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, homologo o termo de transação (fls. 194), bem como os cálculos (fls. 210/214) e declaro extinto o processo de execução em relação ao AA./exequente LEONARDO BARBOSA DA SILVA e aos sucessores processuais dos ex-AA. PEDRINA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO, AMÉLIA PEREIRA DE SOUSA e ANTÔNIO GOMES CABRAL, de nomes (fls. 190 E 117) JOSEFA PEDRINA DE OLIVEIRA, ESPEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA JOSINA DE OLIVEIRA FERNANDES, ROSA GEORGINA DE OLIVEIRA FERNANDES, LUCIENE GEORGINA DE JESUS e MARIA DE SOUZA COSTA. 10. O processo deverá prosseguir apenas em relação ao sucessor processual INÁCIO JOSÉ DA SILVA, herdeiro do ex-A. JOSÉ SEVERINO FILHO. 11. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome do sucessor processual INÁCIO JOSÉ DA SILVA (fls. 147), bem como para anotação quanto ao falecimento do ex-A. JOSÉ SEVERINO FILHO (fls. 140). 12. À vista da certidão (fls. 221), expeça-se RPV ao TRF 5ª Região para pagamento dos valores devidos ao A./exequente LEONARDO BARBOSA DA SILVA e aos sucessores processuais (fls. 190 e 117) JOSEFA PEDRINA DE OLIVEIRA, ESPEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA JOSINA DE OLIVEIRA FERNANDES, ROSA GEORGINA DE OLIVEIRA FERNANDES, LUCIENE GEORGINA DE JESUS e MARIA DE SOUZA COSTA, com base nos cálculos homologados (fls. 210/214), bem como ao(s) credor(es) dos honorários advocatícios (fls. 194). 13. Vista ao substituto processual INÁCIO JOSÉ DA SILVA, pelo prazo de trinta dias, para que promova, através de seu(s) advogado(s), a execução do julgado (fls. 36/40) no tocante ao crédito devido ao ex-A. JOSÉ SEVERINO FILHO, devendo apresentar requerimento de citação do INSS, nos termos do CPC, art. 730, acompanhado de memória de cálculos e, se for o caso, do comprovante de pagamento das custas da execução. 14. P. R. I.

13 - 95.0008391-4 JOSE FERREIRA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido (fls.67/68). 3-Vista à parte autora. 4-Após, retornem os autos ao Arquivo.

14 - 95.0011805-0 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). ...2- Defiro o pedido (fls.177). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

15 - 96.0004883-5 JOSE DE ARAUJO LIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 151 e 154/155). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

16 - 96.0007507-7 MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8. Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MARCOS ANTONIO PINHEIRO PALMEIRA e a CEF (fls. 228) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P.R.I.

17 - 97.0004879-9 DANIELA AGNE LOPES LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes sobre os cálculos da Contadoria do Juízo (fls.181/183).

18 - 97.0005405-5 ALUILSON TEIXEIRA VALERIO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ...2-Expeça-se RPV. 3-Intimem-se.

19 - 97.0006349-6 ANA MARIA DA COSTA FEITOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...vista às partes pelo prazo legal (informações da contadoria (fls. 217).

20 - 97.0011241-1 NORMA MARCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x NORMA MARCELINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 256/259) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s

credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.261). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

21 - 99.0002309-9 IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM LUIZ DE FRANÇA x JOAQUIM LUIZ DE FRANÇA E OUTRO x EDITE SEVERINA DE FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3. Isto posto, 3. Isto posto, defiro o pedido (fls. 148/156) de habilitação formulado por Idelbrando Luiz de França e José Marcos de França, nos termos do CPC, art. 1.060, I, 4. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento da Ex-A. Edite Severina de França, bem como para inclusão dos sucessores processuais Idelbrando Luiz de França e José Marcos de França no pólo ativo do termo de autuação. 5. Procedam-se as correções necessárias nos embargos à execução em apenso (processo nº. 2004.82.00.000379-0) e traslade-se cópia desta decisão para os referidos embargos. 6. Voltem-se, em seguida, os autos dos embargos à execução conclusos para sentença. 7. Intimem-se e cumpra-se.

22 - 2001.82.00.001853-5 CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA MACHADO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA MACHADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 143/152) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA MACHADO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

23 - 2003.82.00.010119-8 MARIA MARTA PEGADO GOMES CAMELO DANTAS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2.- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- O credor requereu o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 4- A autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 15), portanto dispensa-se o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 5- Intime-se a CEF, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará(ão) sujeito(a)(s) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) deverá(ão) ser intimado(a)(s), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8- Intime(m)-se, cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2003.82.00.004351-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 6. Isto posto, declaro as partes intimadas da sentença (fls. 48/50) e determino à Secretaria da Vara que certifique se decorreu o prazo para apresentação de recurso voluntário pelas partes relativamente ao referido julgado. 7. Após certificado o trânsito em julgado da sentença (fls. 48/50), sem que tenha havido recurso voluntário, cumpra-se o item 15 (fls. 50), bem como traslade-se cópia desta decisão e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (Processo nº 99.2505-9). 8. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição, devendo a execução prosseguir na ação ordinária nº 99.2505-9. 9. Intime(m)-se e cumpra-se

25 - 2003.82.00.005183-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...2- Intimem-se os embargados sobre os cálculos (fls. 177/187), no prazo determinado no despacho (fls. 160, item 3).

26 - 2003.82.00.009087-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JOSEFA VIOLETA DE MEDEIROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO). ... 10. Isto posto, julgo procedentes os embargos à execução, declarando a extinção deste processo com exame do mérito (CPC, arts. 269, I, c/c 741 e incisos do CPC) e homologo a transação entre JOSEFA VIOLETA DE MEDEIROS e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução (CPC, art. 569); em consequência, declaro extinta a execução, nos autos da ação ordinária nº 93.2179-6. 11. Honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ex vi, CPC, art. 20, § 4º. 12.

Sem Custas, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, art. 7º. 13. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 14. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 16/05/2007 11:18

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

27 - 94.0001408-2 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1- R.H. 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo... R\$ 957,69

28 - 94.0010182-1 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). ... 3- ... vista ao Autor da petição apresentada pelo Réu (fls. 289/290). 4- Intime-se.

29 - 95.0003209-0 BERENICE MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANA DA SILVA RODRIGUES x BERENICE MARIA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 233/259) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) BERENICE MARIA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA PENHA GOMES DA CUNHA e NYEDJA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação a todos os AA. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 96.0002824-9 MARIA AUXILIADORA GOUVEIA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

31 - 96.0007124-1 COSMA TEIXEIRA DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1- RH... 2- Indefiro o pedido (fls.210/211), visto que o Bel. CANDIDO ARTHUR MATOS DE SOUZA já atua no feito, tendo inclusive sido beneficiado com a requisição de pagamento nº 176/2003 (fls.182).... 4- ... vista às partes (da informação da contadoria).

32 - 99.0015404-5 JOSE MARINHO E OUTROS x JOSE MARINHO E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCONI GONZALEZ SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 14. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação ao credor(a)(s) ANTONIO GABINIO CARVALHO, bem como em relação ao credor JOSE MARINHO, em face da adesão realizada. 15. Para fins de liberação do valor creditado, o credor ANTONIO GABINIO CARVALHO deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 17. Intime(m)-se.

33 - 2001.82.00.000068-3 DECIO ALVES DA SILVA JUNIOR (Adv. HILDEBRANDO COSTA ANDRADE) x DECIO ALVES DA SILVA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Dessa forma, com a finalidade de viabilizar a pesquisa da(s) eventuais contas/extratos existente na data de incidência do Plano Collor I (abril/90), determino ao A. que esclareça, com base no quadro anterior, sobre a existência de dois vínculos diferentes (Cidagro e Empasa) com a mesma data de admissão e opção, bem como a existência de bancos depositários diferentes (Banco do Estado da Paraíba e Bandern) para o mesmo vínculo (Cidagro), ou traga

aos autos os extratos do período compreendido entre janeiro a junho/90. 11- Prazo de 15(quinze) dias. 12- A falta de manifestação no prazo concedido será entendida como concordância com a hipótese de falta de interesse de agir em relação ao Plano Collor I (abril/90), em face da inexistência de conta com saldo a ser corrigida no referido período. 13- Caso decorra o prazo concedido (item 15-supra) sem manifestação, aos autos devem retornar ao Setor Contábil do Juízo para que seja esclarecido, com base nas considerações anteriores e nos extratos (fls. 161/162) se o índice referente ao plano Verão foi corretamente aplicado no cálculo elaborado pela CEF (fls. 114/125). 14- Intime(m)-se, cumpra-se.

34 - 2001.82.00.008734-0 MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DA LUZ RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 17. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o referido credor traga aos autos certidão do INSS sobre sua eventual qualidade de habilitado perante a Previdência Social, como dependente da falecida trabalhadora JOSEFA RAFAEL DA COSTA SANTOS, ou informe não possuir essa qualidade... 19. Intime-se a credora MARIA CELIA SANTOS DO NASCIMENTO, para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos analíticos de sua conta vinculada referentes ao período de incidência dos Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos. 20. Intime(m)-se e cumpra-se.

35 - 2002.82.00.003195-7 CARLA GIOVANNA FILGUEIRAS PEIXOTO (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6A. REGIAO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pela exequente (fls. 84/86). 3- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2001.82.00.008716-8 PEDRO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 153/157 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2003.82.00.008326-3 DANIEL BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO) x DANILDO PIVA E OUTROS x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 13. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 75/76. 14. Intimem-se os autores para efetuaorem o pagamento das custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando cientes de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. R\$ 951,22

38 - 2004.82.00.010283-3 NELLITIA SERRANO GÓES (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 107/112 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2004.82.00.015714-7 VILMA RODRIGUES MACEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-R.H. 2- O pedido da autora limita-se a revisão denominada "buraco negro", determinada por força do art. 144. Se a parte autora alega incorreção nessa revisão, deve produzir a prova correspondente pois se trata de fato constitutivo do seu direito, cujo ônus probatório é seu. 3- Quanto à majoração da pensão por morte para 100% do salário de benefício, trata-se de inovação, já que não foi formulado tal pedido na inicial, sendo inadmissível sua formulação nesta fase processual. 4- Assim, Intime-se a parte autora da decisão. 5- Sem recurso, conclusos para sentença.

40 - 2006.82.00.001263-4 ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls. 39/42 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2003.82.00.006170-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). 1- RH. 2- Intime-se o embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no item 15 da sentença (fls.99/101). 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito não prescrito.

42 - 2005.82.00.002118-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... vista às partes (cálculos da contadoria).

43 - 2007.82.00.000038-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista

do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/05/2007 11:18

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 93.0007644-2 UNIÃO (Adv. JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x EMPRESA DE TRANSPORTE MARCOS DA SILVA LTDA x EMPRESA DE TRANSPORTE MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5º Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 189/191). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 98.0003078-6 ANGELICA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-41
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-32
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-22
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19,30
 ALUISIO DA SILVA-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-18,28
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-27
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-34
 ANTONIO SOARES DO CARMO-8
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-1,2
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,19,41
 BERILIO RAMOS BORBA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,31,40
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-11,29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41
 EMERIL PACHECO MOTA-24
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-25
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-38
 FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA-44
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-37
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16,20
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-27
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,30
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,11,14,29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-26
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-35
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,40
 HILDEBRANDO COSTA ANDRADE-33
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,19,30
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-23
 JANE MARY DA COSTA LIMA-16
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7,8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,19
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-28
 JOAO CAMILO PEREIRA-15
 JOSE ARAUJO FILHO-31
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,19,30
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12,13
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-45
 JOSE FERREIRA DE BARROS-24,44
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-42
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-27
 JOSE GUEDES DIAS-17
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-43
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-28
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-9
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-30
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,13,30
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-41
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,15,30,39
 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-44
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,21
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-10,14
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,12,13,19,30,39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,32,33
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-38
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-25
 MANUELA ZACCARA SABINO-37
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-34,36
 MARCONI GONZALEZ SILVA-32
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-37
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-10,14
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,12,21
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12,13
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24,44
 MARILENE DE SOUZA LIMA-16
 MARIO GOMES DE LUCENA-25
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,29
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-20
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-39
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12,13
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4,5

RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA-23
 RICARDO DE LIRA SALES-6
 RICARDO POLLASTRINI-26,36
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-32
 ROSA DE LOURDES ALVES-27
 ROSENO DE LIMA SOUSA-15
 SEM ADVOGADO-38
 SEM PROCURADOR-13,20,44,45
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-17
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-42
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-4
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-6
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-5
 VALTER DE MELO-17,20,31,40
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação
LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 103/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.06.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2005.11052-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
 RÉU: **ADALBERTO LINO FERREIRA**
 ADVOGADO: Dr. LUIZ HUMBERTO UCHÔA- OAB/PB 1122
 RÉU: **EDSON NORONHA EUGÊNIO DO NASCIMENTO**
 ADVOGADO: Drª TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9291
 DESPACHO:
 Dê-se vista ao denunciado **ADALBERTO LINO FERREIRA**, por seu advogado, pelo prazo de 05(cinco) dias, da informação prestada pela Receita Federal à fl. 268. JPA, 08.06.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000102 PREFERENCIAL CRIMINAL

Expediente do dia 08/06/2007 10:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.009435-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). ... dado por aberto o prazo do art. 499 do CPP.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 96.0007375-9 SEVERINO PEDRO EVANGELISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Os créditos a serem pagos por precatório não devem ser fracionados, de acordo com o preceito do § 4º, artigo 100 da Constituição Federal, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 275. A secretaria expeça-se precatório, em seguida, intímem-se às partes. Após baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 95.0003357-7 RICARDO FERNANDES MAIA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Ante a inexistência de verba sucumbencial a executar, escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2002.82.00.009473-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x

ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA). ... Desse modo, acolho o pedido ministerial de fl. 189 e declaro extinta a punibilidade de ODILON MAROJA RIBEIRO COUTINHO FILHO, em relação aos delitos previstos nos arts. 34 do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e 331 do Código Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimações necessárias. Após, baixem-se e arquivem-se.

5 - 2004.82.00.010791-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x DEOCLÉCIO ALVES COSTA JUNIOR (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). É o que basta relatar. Decido.No percorrer do processo, foi oferecida pelo parquet federal, e homologada por este juízo, proposta de Suspensão Condicional do Processo, desde que observado, para sua efetivação, o cumprimento das seguintes condições: o comparecimento mensal a este juízo, para informar e justificar suas atividades, assim como apresentar o recibo da doação de uma cesta básica à Instituição de caridade escolhida; proibição de frequentar casas de tolerância, bares, boates, shows noturnos, e ambientes suspeitos; proibição de ausentar-se desta Capital, por mais de trinta dias, sem autorização desde juízo; prestação de uma cesta básica, por mês, contendo os dez itens mencionados na fl. 83, à Instituição “Vila Vincentina Júlia Freire”. Compulsando-se os autos em epígrafe, comprova-se a efetivação integral das condições que fora impostas ao acusado no decurso do prazo referente ao período de prova da SCP (dois anos), consoante se depreende dos recibos acostados às fls. 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124 e 125, do termo de comparecimento (fl. 127), e das certidões de antecedentes criminais (fl. 134). Desse modo, acolho o pedido ministerial de fl. 138 e declaro extinta a punibilidade de DEOCLÉCIO ALVES COSTA JUNIOR, em relação aos delitos previstos no art. 155, caput, do Código Penal brasileiro, na sua forma tentada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

6 - 2004.82.00.014685-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS). ... Desta feita, ante o entendimento jurisprudencial acima demonstrado, acrescido do aval da legislação pertinente, bem como do elemento probatório contido nos autos, hei por bem acolher o pedido ministerial de fl. 155/156 e decretar a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE de Doriedson Rodrigues de Oliveira, João Augusto de Oliveira, Alcideino Soares Pessoa, George Alexandre Ribeiro de Oliveira, João Maria de Lucena Marinho, Augusto Jorge de Macedo, Fernando André de Paula Canuto, Solani Ferreira de Góis e Juscelino José Alecrim Martins, quanto ao crime previsto no art. 168-A do CP, objeto desta ação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição.

7 - 2004.82.00.014870-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, MARCONI CHIANCA, FERNANDO MADRUGA FILHO). D I S P O S I T I V O - Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA como incurso nas penas do art. 333, caput, e parágrafo único, do Código Penal, e, nos moldes do art. 386, VI, do Código de Processo Penal. E ABSOLVER o acusado ANANIAS DA COSTA GADELHA FILHO da prática do crime previsto art. 317, caput, e § 1º, também do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do acusado FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: o réu é portador de maus antecedentes, responde aos processos penais nºs 200.2005.065.145-0 e 2006.82.00.005134-2 junto às Justiças Comum Estadual e Federal, nessa ordem.c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: reprovável, à medida que visava a obter certidão negativa de débito em favor da empresa MALHATEX LTDA quando esta ainda devedora da Fazenda Pública. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias que apontem uma valoração negativa do delito. f) Consequências do crime: desfavoráveis, uma vez que o denominado “escândalo da fazenda” acarretou um forte abalo na credibilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional da Paraíba. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado.Diante das circunstâncias judiciais estabelecidas a pena-base em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 43 (quarenta e três) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 333, parágrafo único, do CP, majora a pena-base em 1/3 (um terço), fixando-a em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 57 (cinquenta e sete) dias-multa.Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e 57 (cinquenta e sete) dias-multa. Regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a condenada não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição.Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atropalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à

pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA no livro “Rol dos Culpados”. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O acusado FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Embora o MPF reste parcialmente vencido, deixo de impô-lo o ônus da sucumbência nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

8 - 2004.82.00.016700-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PETRONIO DANIEL DE VASCONCELOS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARIA NELUSIA DE SOUZA (Adv. IARAMY GOMES TEOTONIO, FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA) x NELIA KATIA PEREIRA DOS SANTOS. Diante da inércia da defesa constituída da acusada MARIA NELUSIA DE SOUZA, nomeio a Bel. Taciana Meira Barreto para apresentar as razões finais em nome da acusada referida.Deixo, desde logo, registrado que os honorários da advogada ad hoc a serm adiantados pela J.F. deverão ser, ao final, ressarcidos pela ré. Publique-se, após, intime-se a advogada ad hoc por mandado.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2007.82.00.000162-8 PEDRO BATISTA DA NÓBREGA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Dessa maneira, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal.Intímem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

10 - 95.0008385-0 JOSE SILVA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Indefiro o pedido de exclusão da Advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes (fl. 136), tendo em vista que a petição acostada à fl. 137(cópia), não se refere ao presente feito, bem como foi protocolada na 2ª Vara desta Seção Judiciária. 2. Os Advogados mencionados no Substabelecimento de fl. 140, já se encontram substabelecidos nos presentes autos (fls. 50 e 94), razão pela qual não tomo conhecimento do pedido de habilitação dos mencionados Causídicos (fl. 139).3. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 128, no tocante a expedição da requisição de pagamento (item 1, do referido despacho). 4. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para se pronunciar sobre o pedido de habilitação requerido às fls. 143/148.

11 - 95.0011483-6 ZENIRA FREIRE FERREIRA x ZENIRA FREIRE FERREIRA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos.timem-se.

12 - 96.0003353-6 CONRADO CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Em razão do contido na petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 165/171, suspendo, por ora, a imposição de multa.Intime-se o ilustre advogado da parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à Agência da Previdência Social de Tambauzinho, munido do original da carteira profissional do interessado, cópia do RG, PIS/PASEP, CPF e comprovante de residência, para as providências necessárias ao cumprimento do julgado. Publique-se.

13 - 98.0005380-8 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x DORIVAL KLEIN. Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intímem-se.

14 - 2000.82.00.002136-0 ZELIA DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Alega a Caixa Econômica Federal - CEF que a exequente CREUZA DE SOUZA PEREIRA foi contemplada com os expurgos inflacionários concedidos

no julgado, no processo nº 97.0007048-4 (fls. 198/247 e 296/299).Instada a se manifestar, requereu a mencionada autora o prosseguimento da execução, tendo em vista que não é parte no processo informado pela CEF. Consultando o sistema de acompanhamento processual deste Juízo - TEBAS, vejo que lhe assiste, eis que o nome da parte autora naquele feito difere do nome desta. Por outro lado, constata-se também a existência da ação nº 2000.82.00.012221-8, que tramitou na 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, constando o nome de CREUZA DE SOUZA PEREIRA, no pólo ativo da demanda.Assim, intime-se a referida autora para informar a este Juízo se ambas são a mesma pessoa e, em caso positivo, se o objeto é o mesmo pleiteado na presente ação.

15 - 2004.82.00.002506-1 MARIA LENITA LIRA HENRIQUE TORRES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Por não vislumbrar óbice jurídico, defiro o pedido de desentranhamento das peças solicitadas pela exequente, mediante recibo e cópias nos autos, às suas expensas.Cumprida a determinação, remeta-se o feito ao arquivo após a devida baixa na distribuição. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 92.0001099-7 HERACLITO RIBEIRO FILHO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, MARIA AIRES TEIXEIRA, PEDRO REGINALDO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Isso posto, declaro a inexigibilidade do título judicial que embasa a presente execução, extinguindo o processo, com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2004.82.00.004861-9 RENATO DE AMORIM COUTINHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

18 - 2004.82.00.005504-1 JOÃO RIBEIRO FILHO (Adv. AMERICIA GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em face do alegado pela União (fls. 57/59), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

19 - 2004.82.00.012008-2 MARIA DAS DORES PEDROSA PINHEIRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do art. 17, da Lei nº 10.910, de 15.07.2004, publicada no DOU em 16.07.2004, os procuradores federais, incluídos os do Instituto-réu, gozam da prerrogativa de serem intimados pessoalmente dos atos processuais.Dispõe o artigo. 17 da citada Lei: " Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente." Pressupõe "intimação pessoal" a comunicação do ato processual realizada via mandado ou com a entrega dos autos à pessoa com capacidade processual para recebê-los. Assim, indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem, requerido pela autora (fls. 46/47). Certifique-se a não apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Autarquia-ré e encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

20 - 2006.82.00.005178-0 LUIZ SANTIAGO MAIA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CASSIANA MENDES DE SÁ).Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor, por mais 30 (trinta) dias. I.

21 - 2007.82.00.000362-5 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Regularize o Advogado da autora a impugnação à contestação acostada às fls. 33/34, assinando-a. Outrossim, esclareça a autora em que consiste sua incapacidade para o trabalho e para a vida independente, nos termos da Lei nº 8.062/93. I.

22 - 2007.82.00.001582-2 JAIRO MIRANDA MOTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-6
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-12
AMERICIA GOMES DE ALMEIDA-18
ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-10
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-18
ANTONIO BARBOSA FILHO-16
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,17
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
CASSIANA MENDES DE SÁ-20
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14
EMERIL PACHECO MOTA-17
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-9
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-7

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,15
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-13
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-6
FERNANDO MADRUGA FILHO-7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,12
FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA-8
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-5
GERALDO DE ALMEIDA SA-14
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-21
IARAMY GOMES TEOTONIO-8
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,12,19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,15,20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,19
JOSE AMERICIO BARBOSA-13
JOSE ARAUJO FILHO-2,19
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,12,19
JOSE COSME DE MELO FILHO-10
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-12
JOSE MARTINS DA SILVA-2,10,12
JOSE RAMOS DA SILVA-14,15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,12
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-22
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-8,17
MARCIO PIQUET DA CRUZ-21
MARCONI CHIANGA-7
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3
MARIA AIRES TEIXEIRA-16
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-11
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-13
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-12
PEDRO REGINALDO GOMES-16
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
RICARDO POLLASTRINI-3,14
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1,6
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-8
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-4
VALTER DE MELO-21
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22
WERTON MAGALHAES COSTA-4,8
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15
Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nro. Boletim 2007.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/06/2007 08:44

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.01.001653-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x HERONIDES BARBOSA DO REGO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO). Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais, no prazo de 3 (três) dias e, ainda, sobre os documentos juntados pelo MPF às fls. 541/545.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0025101-1 EDINAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Após as informações da Contadoria do Juízo, vista às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

3 - 00.0026045-2 MARIA DEUSALINE DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RICARDO POLLASTRINI, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1. A CEF apresentou às fls. 187/192 de acordo (transação relativamente à dívida do financiamento imobiliário com renúncia do(a)(s) autor(a)(s)(es) ao direito sobre o qual se funda a ação e liberação dos depósito(s) existente(s) nos autos em favor da CEF - fls. 189/191) firmado com a Autora e subscrito, também, pelo Advogado(a) desta. 2. A decisão proferida nos autos da Medida Cautelar Nominada n.º 99.0105187-8, trasladada para estes autos à fl. 196, homologou o acordo firmado (193/195) naqueles autos, cujo objeto é o mesmo destes autos (quitação integral das prestações, diferenças de prestações e demais encargos contratuais oriundos do contrato de financiamento imobiliário n.º 800410001197, firmado em 29/08/91 pela Autora e pela CEF). 3. Em face da homologação da transação firmada pela Autora e pela CEF, resta prejudicada a apreciação da petição apresentada pela CEF à fl. 187. 4. Intimem-se. 5. Após o decurso do prazo desta decisão, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

4 - 00.0031637-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL RAMOS SOBRINHO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. Face ao que fora certificado à fl. 206-v, dê-se vista à CEF, para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias..

5 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE

GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - reconheço a falta de interesse de agir da parte Autora nas execuções de honorários advocatícios sucumbenciais de fls. 245/246 e da multa processual imposta em sede de agravo regimental de fls. 251/252, declarando a extinção sem julgamento do mérito dos processos de execução respectivos (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC), com a ressalva da possibilidade, se for o caso, de nova execução quanto à primeira verba referida após o cumprimento da obrigação de fazer relativa ao índice de 84,32% referente ao IPC de março/90; II - e, em consequência, julgo prejudicada a impugnação da CEF a referidas execuções (fls. 299/302).

6 - 99.0101325-9 SEBASTIANA FREIRE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A decisão do TRF de fls.128/129 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIO BENTO NETO e a CEF.2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.152/165), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 167. 3.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MOURA SOBRINHO não se manifestou expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.152/153), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4. Tendo em vista que o (s) Autor(es) TEREZINHA FERREIRA não se opôs(useram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(s) Autor(es). 5. Tendo em vista a informação da CEF (fls.153/154) da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) MARIA APARECIDA BARROS DE ARAÚJO, MARIA DAS DORES DIONÍZIO, SEBASTIANA FREIRE PEREIRA, CARMELITA ALIXANDRE DE CALDAS, CICERO FÁBIO DE LACERDA, JOSÉ MURILO ELIAS DINIZ e LUZINETE TRAJANO DE OLIVEIRA, determino a intimação desse(s) Autor(es) para apresentarem os números dos PIS/PASEP/CPF/RG e comprovante de vínculo empregatício à época dos expurgos (01/1989 à 04/1990), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).. 9.Intimem-se às partes desta decisão.

7 - 99.0102054-9 ALUIZIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 2. Em seguida, dê-se vista às partes da informação apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEP (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, devidamente intimada para os fins da determinação contida no item 1, do despacho de fls.187, apresentou petição e documentos (fls.190/195), acerca do(s) qual(is) o(s) exequente(s) se manifestou(aram)-fl.199. 2. Em face da concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) à fl. 199 em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ ARAÚJO LIRA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 3. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente e, uma vez cumprida a obrigação de fazer, razão pela qual resta prejudicado o pedido de fixação da multa diária. 4. São devidos honorários advocatícios nestes autos (acórdão de fls.66/72 e 107), entretanto, a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.5 - Ante o exposto no parágrafo anterior: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

9 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Cumpra-se o despacho de fl. 223, primei-

ra parte. (Vista aos exequentes das petições e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls.197/214 e fls.216/222, no prazo de 10 (dez) dias.)2. No mesmo ato, vista aos exequentes da petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 225/228, no prazo de dez (dez) dias.3. Após, voltem-me conclusos para decisão.

10 - 2000.82.01.001055-3 SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. A decisão de fl. 58 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) SIMÃO PEDRO PEREIRA e a de fls. 211/212 homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) CICERO GALDINO DE ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO PAZ DA CUNHA e LEVI DA SILVA PEREIRA.2. A decisão de fls.291/294 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a o(s) Autor(a)(s)(es) SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA e ADEMAR JOSUÉ BATISTA; homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GERALDO DEODATO DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES MACIEL FILHO e SEVERINO HERCULANO MARINHO e a CEF. 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no inciso III, do item 4, da decisão de fls.291/294, apresentou petição e documentos (fls.297/310): 4. Como são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (sentença de fls. 85/88 e acórdão de fl. 121) e, em face da petição e informativos apresentados pela CEF às fls.297/310: I - intime-se o advogado dos exequentes para, emendar a inicial de execução de honorários advocatícios sucumbenciais já constante dos autos (fls.216/220), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

11 - 2000.82.01.001057-7 SEVERINA SILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 241 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no inciso II, do item 3, da decisão de fls. 236/237, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 238v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 239), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 3. A decisão de fls.222/225 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) autores/exequentes SEVERINA SILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO; homologou a transação entre os autores/exequentes ALLUISIO JOSÉ DO CARMO, JEOVANIL NUNES CABRAL e LUIZ ALBUQUERQUE e a CEF. 4. Em face da falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA BARBOSA DE QUEIROZ (fls.244), em relação ao inciso I, do item 3, da decisão de fls.236/237 (apresentação de planilha de cálculo com os valores que entendeu devidos no cumprimento da obrigação de fazer), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSELMA DE MACEDO, GENILZA SOUTO VELEZ BATISTA, LUIZ BARBOSA DA SILVA, JOSEFA DA SILVA MARINHO e MARIA DO SOCORRO HERCULANO MACEDO (fls.244), em relação ao inciso II, do item 3, da decisão de fls.236/237 (apresentação dos respectivos números do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s).....6. Outrossim, examinando a petição de fl.241, é oportuno observar que as peças de fls.207/212, não refletem o que lhes foi referido (continuidade da execução de fls.207/212), pois, se tratam de documentos que instruíram a petição de fls.196/202, já apreciada pela decisão de fls.222/225. Ainda assim, o cumprimento pela CEF alusivo à determinação contida no item III, da decisão de fls.236/237, restou prejudicado, já que a parte autora não atendeu o que lhe foi determinado nos incisos II e III, do item 3, da mencionada decisão, ensejando, assim, o que foi decidido nos itens 4 e 5, da presente decisão, restando, portanto, prejudicada a sua apreciação. 7. Por fim, infere-se dos autos que a arguição contida no primeiro parágrafo da petição de fl.246, contrária o que resta demonstrado à fl.238v, tendo em vista que, uma vez intimado, o advogado dos exequentes fez carga dos autos, pois, não se tratava de prazo comum, já que a intimação afeta à CEF foi determinada de forma pessoal, inclusive, ultrapassou o prazo assinado para cumprimento dos itens I e II, da decisão de fls.236/237, que transcorreu em branco e ocasionou a cobrança de autos, resultando no que foi decidido nos itens 1 e 2, da presente decisão, motivos pelos quais indefiro o pedido contido na petição de fl.246. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal e, não sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (acórdão de fls.103/111), arquivem-se com a devida baixa na distribuição. 9. Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 213/214 declarou satisfeita a obrigação em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO FRUTUOSO DA SILVA e a de fl. 221 declarou extinta a execução por falta de inte-

resse de agir em relação aos autores GEOVANI LOPES GONÇALVES e JOSINETE IRINEU ARRUDA. 2. A decisão de fls.279/281 homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) AILTON PEREIRA DA SILVA, GENIVAL EUCLIDES DA SILVA, ADEMAR PEDRO DA SILVA, JOÃO SEVERINO BATISTA, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e JOSÉ GAUDÊNCIO DE ARAÚJO e a CEF. 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, inciso I, da decisão de fls.279/281, apresentou petição (ões) e documentos (fls.291/294). 4. Em face da petição e documento apresentado pela CEF (fls.291/294), dê-se vista ao(s) exequente(s) JOSÉ LUCIANO RAMOS, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

13 - 2000.82.01.001087-5 MARIA DAS NEVES TAVARES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A decisão de fls.188/191 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DA NEVES TAVARES DE AGUIAR, JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ CAETANO DE ARRUDA, MARIA CÉLIA RODRIGUES PEQUENO, GIOGINA VIRGÍNIO PEQUENO e SEVERINA DOS RAMOS DE LUNA; homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ MENDES ALVES e a CEF. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSÉ DA SILVA e MARINA SANTOS GOMES (fls.198), em relação ao item 6/II, da decisão de fls.188/191 (apresentação dos respectivos números do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no inciso III, do item 6, da decisão de fls.188/191, apresentou petição e documento (fls.195/196): I - em face da petição e documento apresentados pela CEF às fls.195/196, dê-se vista ao advogado dos exequentes, pelo prazo de 10(dez) dias. 4. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC e decorrido em branco o prazo assinado no inciso I, do item 3, anterior, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, tendo em vista tratar-se de sucumbência recíproca (acórdão de fls. 101/102). 5. Intimem-se às partes desta decisão.

14 - 2000.82.01.001115-6 MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 226/227 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) GERVÁSIO VELEZ DA NOBREGA e JOSÉ VITORINO DE FARIAS. 2. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 3. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devesssem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 4. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 268/273 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ARLETE CANDIDO MARQUES, MARIA SALETE VELEZ DO NASCIMENTO, ANTONIA SALVINA DA SILVA, SEVERINO AGOSTINHO BEZERRA e MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS não tinham depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 5. Tendo em vista que o(a)(s) Exequente(s) FERNANDO SOARES CAVALCANTE não se manifestou(aram) expressamente em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s) (fls.279), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Exequente(s). 6. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO HORÁCIO DA SILVA FILHO (fls.279), em relação ao inciso I, do item 1, do despacho de fl.275 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 7. Em relação ao(s) impugnado(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls.237/244, com a juntada dos documentos de fls. 245/260, não af(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns) mas Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtu-

de da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - a afirmação do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu(eram) o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com seus clientes, não podendo ser as suas consequências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; VI - não são devidos honorários advocatícios (acórdão de fls. 104/112 e 168); VII - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandato de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. 8. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorre das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reconSIDERO o despacho de fl.176 em relação à fixação da multa diária, reservando-me para sua eventual refixação se esse quadro processual se alterar. 9. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo:.....10. Intimem-se às partes desta decisão.

15 - 2000.82.01.001215-0 MARIA ANUNCIADA DE MACEDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A decisão de fls.284/287 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a o(a)(s) Autor(a)(s)(es) RUBÊNICE MACEDO DA SILVA; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) WASHINGTON LUIS ARAÚJO SILVA e ANTONIO SABINO SOBRINHO; homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) GERCINO DEODATO DA SILVA e a CEF. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA ANUNCIADA DE MACEDO (fls.348), em relação ao item v, da decisão de fls.284/287 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento as determinações contidas nos subitens III e IV, do item 6, da decisão de fls.284/287, apresentou petição(ões) e documento(s) (fls.290/311, 313/320, 324/333, 335/346). 4. Em face da(s) petição(ões) e documento(s) apresentado(s) pela CEF (fls.290/311, 313/320, 324/333, 335/346), dê-se vista ao(s) exequente(s) ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, RENATO DANTAS DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO DE FARIAS e AMILTON OLIVEIRA PINTO e ANTONIO ADÃO DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação. 5. Intime-se às partes desta decisão, inclusive, a parte autora para os fins do item 4, acima.

16 - 2000.82.01.006525-6 SEVERINA CASSIMIRO COSTA (HABILITADA) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Face à controvérsia existente em torno do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, foram os autos remetidos à contadoria judicial, que, à fl. 508, veio informar que o INSS cumpriu integralmente a obrigação de fazer que lhe fora imposta. 2. A Exequente, intimada para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 509/513, alegou, à fl. 517, que não fora aplicado reajuste sobre a média aritmética dos doze últimos salários de contribuição anteriores à concessão do benefício de auxílio-doença, o que haveria causado prejuízo ao Autor falecido, uma vez que o valor do salário de benefício do auxílio-doença integrou parte do PBC, para fins de concessão da aposentadoria por idade. 3. Decido. 4. O título judicial prolatado nestes autos, conforme se infere do dispositivo da sentença de fls. 53/73, impôs ao INSS, a título de obrigação de fazer, a revisão dos benefícios do Autor falecido, observando-se, até março/1989, os índices integrais da política salarial respectiva, e, após essa data, mantendo-se a equivalência com o número de salários-mínimos da data da concessão do benefício, até a en-

trada em vigor da lei nº 8.213/91. 5. Constata-se, ademais, do demonstrativo de cálculo de fl. 510, que a evolução da RMI da aposentadoria por idade do Autor falecido, ali explicitada, foi feita tomando por base o salário-de-benefício do auxílio-doença deste último, devidamente reajustado de acordo com a súmula 260 do antigo TFR, cuja evolução consta da sétima coluna da planilha de fl. 509.6. Assim, não assiste razão à Autora em sua impugnação explicitada no parágrafo 2 supra. 7. Verifica-se, por fim, do documento junto à fl. 511 dos autos, que a RMI fixada pelo INSS para o benefício de aposentadoria por idade do Autor falecido é superior àquela encontrada pela contadoria do Juízo à fl. 510, não obstante tenha esta última observado fielmente os critérios determinados pelo título judicial exequendo, razão por que se conclui não ter havido nenhum prejuízo à Autora quanto ao reajuste implementado pela autarquia ré. 8. Isto posto, e considerando que a informação prestada pela contadoria judicial à fl. 508 ratifica o cumprimento integral, pelo Executado, da obrigação de fazer imposta pelo título exequendo, rejeito a impugnação de fl. 517, e declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS.

17 - 2001.82.01.003885-3 MANOEL GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Diante da informação da CEF de que não foram realizadas planilhas de cálculo e créditos nas contas vinculadas ao FGTS do(a)(s) Autor(a)(s) ANTONIO MANOEL BEZERRA, EDUARDO JOSÉ DE SOUSA e MANOEL GALDINO DA SILVA, tendo em vista que os mesmos efetuaram adesão às condições estabelecidas na LC-110/01, intime(m)-se esse(s) Autor(es) para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 2. Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) ELIZETE ESTEVAM DE SOUSA, e ainda, que o(s) Autor(es) GERALDO FRANCISCO DE SOUSA, SINVAL PIRES DA SILVA e LINDALVA DA SILVA ANDRADE, apesar de ter(em) firmado adesão, não localizou em seus arquivos qualquer conta vinculada de FGTS com saldos nos períodos dos expurgos, determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) referidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) documento(s) que comprove(m) o efetivo recolhimento do FGTS durante o(s) período(s) deferido(s) no título judicial, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

18 - 2002.82.01.002967-4 DJAILDO QUARESMA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A decisão de fls.247/248 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO INÁCIO DE SOUSA e a CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.257/266), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 270. 3. Tendo em vista que o(s) Autor(es) DJAILDO QUARESMA DOS SANTOS, ABDIAS FERREIRA BARBOSA, ANTONIO DE LIMA ARAÚJO, ADEMIR EGÍDIO DA SILVA, DARCI BEZERRA QUARESMA, JOÃO FELINTO DO NASCIMENTO, JOSÉ BERNARDO FILHO, MANOEL JOÃO DE LIMA e MARIA DE LOURDES SILVA, não se opôs(usaram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s) Autor(es). 4. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, tendo em vista tratar-se de sucumbência recíproca (acórdão de fls. 130/244). 5. Intimem-se às partes desta decisão.

19 - 2004.82.01.000047-4 ZILDA REGIS VITAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio este aos autos informando que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo (fls.72/77), o que resultaria em decréscimo na RMI e não aumento, gerando consequentemente diminuição nas mensalidades do benefício de pensão da autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Intimada a parte Exequente para os fins do item 6, do despacho de fls.67/68, esta veio aos autos promovendo a execução da obrigação de pagar (fl.80). 3. O despacho de fl.81 determinou a remessa dos autos à Contadoria para confecção da planilha correspondente ao crédito decorrente do título judicial prolatado neste feito. 4. Em seguida, sobreveio a informação de fls.82/84, dando conta de que para a DIB (12/07/78) do benefício em tela não há resultado financeiro positivo a ser alcançado, já que os índices de correção monetária dos salários de contribuição adotados na concessão do benefício na esfera administrativa são mais vantajosos que a variação contemporânea da ORTN/OTN adotados em virtude da aplicação da referida Súmula. 5. Submetida a informação advinda da Contadoria Judicial ao contraditório da parte Autora, esta quedou-se silente acerca da mesma. 6. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS (fls.72/77) de que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo, o que resultaria em decréscimo na pensão da autora em consonância com a informação prestada pela Contadoria Judicial(fl.82/84), reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial, razão pela qual reconSIDERO os itens 3 e 4 do despacho de fls.81, indefiro o pedido formulado pelo autor (fl.80) no sentido de executar o julgado.8. Intime(m)-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

20 - 2007.82.01.001718-9 LICIO LEAL MOTTA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação cautelar de exibição de extratos referentes ao(s) mês(es) de incidência de índices inflacionários expurgados sobre o(s) saldo(s) de conta(s) de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 2. Embora a parte Requerente alegue, em sua inicial, que apresentou à CEF requerimento administrativo solicitando os extratos referentes ao(s) mês(es) de incidência do(s) expurgo(s) discutido(s) nesta ação cautelar, não trouxe com a inicial desta ação nem cópia do referido requerimento, devidamente protocolado anteriormente à sua propositura, nem da negativa da CEF em fornecer as informações solicitadas. 3. Os documentos comprobatórios do protocolo na CEF do requerimento referido no parágrafo anterior e da recusa desta em fornecer as informações respectivas constituem-se em documentos essenciais à propositura desta ação cautelar de exibição, vez que são os únicos aptos a demonstrar o interesse de agir processual sob a modalidade necessidade na propositura pela parte Requerente do presente feito. 4. A parte Requerente deve, pois, trazer aos autos a prova do protocolo de seu requerimento administrativo na CEF anteriormente à propositura desta ação e a prova da recusa da CEF no fornecimento das informações solicitadas, sendo que, quanto a esta última prova, deve a CEF ficar, desde logo obrigada a, mediante solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao não eventual atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente. 5. Ressalte-se que o procedimento acima determinado resguarda o direito da parte Requerente à obtenção da CEF das informações necessárias à propositura desta ação e, também, evita a simples dedução em Juízo de ações sem qualquer base documental adequada para seu processamento, não amparadas em prova do requerimento prévio de informações realizado à CEF e em relação ao qual a parte Requerente, sequer, em alguns casos, retorna à CEF para obter sua resposta, e sem demonstração de indevida negativa de resposta por parte desta, o que representaria a inadequada transposição para o Poder Judiciário de ônus instrutório processual que é da parte Requerente e em relação ao qual só deve ele atuar se demonstrada a ocorrência da situação de indevida negativa referida, ressaltando-se, nesse aspecto, que deve o Poder Judiciário, inclusive, por razões materiais e propedêuticas, adotar posição mais estrita de imposição de procedimento fiscalizatório dessa espécie de situação para impor o respeito à mencionada distribuição de ônus probatório e evitar a indevida transferência a ele de atividades cujo exercício é e deve ser, primordialmente, atribuição das partes, conforme, cada vez mais, têm-se verificado nas demandas de massa (de natureza repetitivas). 6. Ressalte-se, ainda, que, tendo em vista que o fornecimento de cópias de extratos bancários é atividade em relação à qual as instituições financeiras estão autorizadas a cobrar por documento recuperado em seus arquivos, a não fiscalização pelo Poder Judiciário, nos termos acima referidos, da efetiva ocorrência de situação de negativa de informações por parte da CEF, com a simples substituição da atribuição que deveria ser exercida pela parte Requerente pela direta atuação judicial, levaria, também, a que fosse conferida à parte Requerente isenção dos custos desses serviços de recuperação de informações documentais sem razão bastante para tanto, além de estimular, por via inversa, a utilização indevida da máquina judicial que, conforme explicitado no parágrafo anterior, deve ser evitada por todas as suas delatérias consequências sobre o funcionamento do aparato judicial, sobre a isonomia processual das partes e sobre o respeito à distribuição de atuações processuais em relação aos ônus probatórios respectivos. 7. Ante o exposto: I - intime-se a parte Requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial desta ação cautelar de exibição, trazendo aos autos a prova do protocolo de seu requerimento administrativo na CEF anteriormente à propositura desta ação e a prova da recusa da CEF no fornecimento das informações solicitadas, sendo que, quanto a esta última prova, fica a CEF, desde logo obrigada, a mediante solicitação escrita da parte Requerente acompanhada de cópia desta decisão, a fornecer-lhe, de imediato, declaração relativa ao não eventual atendimento do requerimento administrativo anteriormente formulado pela parte Requerente; II - a parte Autora deverá, por ocasião de sua manifestação ao final do prazo indicado no item I supra, apresentar a este Juízo a cópia de seu requerimento à CEF e a declaração indicada no mesmo item emitida pela CEF nos termos ali determinados ou, ainda, na hipótese de injustificada recusa da CEF em fornecer essa última declaração, cópia do protocolo da solicitação escrita indicada no referido item, sob pena de o não cumprimento desse procedimento ser entendido como ausência de instrução da inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e falta de interesse de agir em sua pretensão judicial de exibição de documentos, com o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem julgamento do mérito; III - e fica o exame do pedido liminar de exibição de documentos deduzido pela parte Requerente em sua inicial postergado para após o cumprimento das determinações supra..... 9. Publique-se, na íntegra, a presente decisão para fins de intimação da parte Requerente para seu cumprimento.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2005.82.01.005006-8 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA FIDELES PAULINO, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2001.82.01.001273-6 TEMISTOCLES DOS ANJOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - TEMÍSTOCLES DOS ANJOS - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2001.82.01.003581-5 ROSINEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).IV - os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar;

24 - 2004.82.01.000039-5 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas alegações finais.

25 - 2004.82.01.004708-9 LAURINDA NAIZA DO CARMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls. 68/71, sobre os quais o(a)s Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 75. 2. Em face da arguição da parte autora (fl.75), intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos presentes autos cópias da inicial, dos documentos pessoais, da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado, referentes ao processo de n.º 2006.82.01.502806-9-PB, mencionado na petição de fl.68, para fins de esclarecer a divergência constatada diante dos nomes da autora daqueles autos e dos presentes.

26 - 2005.82.01.000417-4 FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO CARVALHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS).7. Ante o exposto: l- indefiro o pedido de fl. 111, no que se refere à oitiva de testemunhas e à tomada de depoimento pessoal da ré, pelas razões acima aduzidas;II- determino a intimação da CEF para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias das duplicatas das quais se originaram os protestos de fls.22/23 e informe qual a vinculação entre elas e os cheques questionados nestes autos.

27 - 2005.82.01.005887-0 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA FIDELES PAULINO, MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.01.001444-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, BRUNO FARIAS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIMAR NICOLAU OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconhecimento, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo Réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96).Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2007.82.01.001445-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, BRUNO FARIAS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x ZINEIDE PESSOA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconhecimento, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo Réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC). Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.01.004603-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x GUILHERME SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexistência do título judicial prolatado na ação ordinária (execução de sentença) n.º 2004.82.01.001069-8, e declarar a extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução proposta por GUILHERME SOARES na referida ação ordinária. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

31 - 2007.82.01.001208-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

32 - 2007.82.01.001209-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JULITA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

33 - 2001.82.01.007188-1 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).24.- Ante o exposto, REJEITO a denúncia de fls. 176/179, nos termos do art. 43, inciso III, do CPP.27.- Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/06/2007 08:44

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

34 - 2003.82.01.005556-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WALDILENE PEREIRA FREIRE (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA). 1. Recebo a apelação de fl. 171, interposta pela Defesa, no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intimem-se a Defesa para apresentação de razões à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

35 - 00.0026902-6 FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à fl. 97, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

36 - 99.0101708-4 SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 280/282, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e relativo aos autores constantes nas certidões de fls. 215 e 278. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido (Elias Mateus) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

37 - 2001.82.01.002658-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOAO PINTO NETO E OUTRO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se os Réus pessoalmente, da sentença de fls.64/65, ante a ausência de advogado constituído para representá-los nos autos.

38 - 2002.82.01.000042-8 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARCIA AGRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Intime-se a CEF, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de multa desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.

39 - 2002.82.01.004220-4 GIRLENE MOREIRA DUARTE DE SOUSA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte exequente - GIRLENE MOREIRA DUARTE DE SOUSA - para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer. Após manifestação, tácita ou expressa, voltem-me os autos conclusos.

40 - 2006.82.01.000020-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LEONARDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 00.0026042-8 JOSE AVELINO DE QUEIROGA NETO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renove-se a intimação do autor, através de seu advogado, por publicação, para os fins do despacho de fls. 284/286 (Promover a obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

42 - 00.0037344-3 SEVERINO MIGUEL RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Intime(m)-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, incluindo trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

43 - 99.0103346-2 HELENA PEREIRA FILHA DE SOUSA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimado para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo atuo, o INSS condicionou sua aceitação à renúncia do Autor ao direito sobre o qual se funda a ação. 2. Em face do disposto no art. 267, § 4.º, do CPC, após decorrido o prazo para contestação, só com a concordância do Réu, pode o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor ser acatado. 3. No caso, tendo o Réu imposto uma condição à sua concordância com essa desistência, qual seja, a renúncia pelo autor ao direito sobre o qual se funda a ação, só com a aquiescência deste último a essa condição poderá seu pedido de desistência ser acolhido pelo Juízo. 4. Desse modo, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua concordância com a condição imposta pelo Réu à aceitação de seu pedido de desistência da ação, sob pena de indeferimento de seu pedido de desistência e prolação de sentença de mérito neste feito. 5. Após, voltem-me conclusos para sentença.

44 - 2002.82.01.002310-6 ANTONIO LUCIO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - ANTONÍO LÚCIO SILVA - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

45 - 2002.82.01.006514-9 JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).23.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença do autor JOSE FABIANO JACOME DA SILVA ALMEIDA, até a reabilitação da sua capacidade laborativa.24.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 1.060/50.25.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser beneficiária da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto ao INSS, por ser ele isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.....P.R.I.

46 - 2003.82.01.001752-4 JORGE AGUIAR DE MIRANDA (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- Constatei a existência de erro material no parágrafo 11 (fl. 126) da sentença de fls. 124/128, razão pela qual corrijo-o, de ofício, devendo-se ler, no texto constante no mencionado item, "Antenor Loureiro (marido da instituidora)" onde se lê "Antenor Loureiro (pai da instituidora)".2.- Intimem-se as partes da sentença de fls. 124/128, bem como deste despacho. Teor do dispositivo da sentença de fls.124/128: "...19.- Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.20.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios à ré, em montante que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC.21.- Custas finais pela parte autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.."

47 - 2003.82.01.007014-9 ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.O INSS, intimado nos termos do despacho de fls.86/87, veio aos autos informando do cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta e apresentando demonstrativos dos reajustes feitos sobre a renda mensal da parte autora (fls.90/93). 2.Oportunizada vista à parte autora, esta veio aos autos (fl.96) requerendo a este juízo que seja o INSS intimado para apresentar os valores dos benefícios após a correção efetuada, a fim de possibilitar a elaboração da memória discriminada e atualizada dos cálculos. 3. Da análise dos documentos juntos às fls. 91/93, contudo, verifica-se que as informações requeridas pela parte autora já foram satisfatoriamente prestadas pelo INSS, através dos sobreditos documentos, de modo que deve ser indeferido o pleito de fl. 96, por desarrazoado. 4.Isto posto, indefiro o pedido de fl. 96, e determino que se renove a intimação da parte autora, para os fins do parágrafo 5, item b, do despacho de fls. 86/87.

48 - 2004.82.01.001806-5 STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - STÊNIO OLIVEIRA CAVALCANTE - para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

49 - 2005.82.01.003507-9 MARIA DE FATIMA QUEIROZ V. TURNELL (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).A presente ação foi distribuída para a 4ª Vara em 27.06.2005, tendo sido proferida sentença de mérito pelo MM. Juiz Federal Titular desta Vara (fls. 66/72), em 09.03.2006. Intimado da sentença, o d. Procurador da Fazenda Nacional requereu a intimação da UNIÃO através da AGU, por se tratar de matéria vinculada a esta Procuradoria (fl.78). Às fls. 81/82 o MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara proferiu decisão declinando da competên-

cia desta Vara e determinando a remessa dos autos para a 10ª Vara Federal, privativa das execuções fiscais e das ações de natureza tributária, com base na Resolução nº 22/2005 do TRF/5ª Região, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada após a instalação da Vara Especializada. Em decisão proferida às fls. 81/88, o MM. Juiz Federal da 10ª Vara determinou o retorno dos autos a esta 4ª Vara por entender que, como já há nos autos sentença de mérito sujeita ao duplo grau de jurisdição, não poderia se pronunciar sobre a matéria em comento, devendo, portanto, a questão ser submetida a Instância Superior quando do reexame necessário. Sem querer adentrar no cerne da questão e a fim de se evitar maior retardo no trâmite desta ação, determino a Secretaria da Vara que proceda a correção no pólo passivo da demanda para constar UNIÃO, em vez de UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face das alegações de fl.78. Em seguida, intime-se as partes da decisão de fls. 87/88 que determinou o retorno dos autos a esta Vara. Teor da decisão de fls. 87/88: "...Cuida-se de ação ordinária, proposta pela Sra. MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ V. TURNELL contra a União (Fazenda Nacional) na qual se objetiva a condenação do ente federal à restituição de contribuições previdenciárias. Após a devida tramitação, às fls. 66/72, o MM Juiz proferiu sentença de mérito condenando a União (Fazenda Nacional) ao pagamento das verbas requeridas pela autora. Ressalte-se que o referido decisum encontra-se sujeito ao reexame obrigatório. Entretanto, após a intimação das partes acerca do referido decisório, o Exmo. Magistrado proferiu decisão declinando da competência para esta 10ª Vara Federal com fundamento no art. 1º, caput, da Resolução n.º 22, de 18 de maio de 2005. A referida decisão afirmou que a questão sub examine deveria ser analisada de ofício pelo Magistrado uma vez que competência do juízo trata-se de pressuposto processual de validade. Breve relatório. Decido. De fato, a competência do juízo é pressuposto processual de validade do processo e matéria de ordem pública devendo, destarte, ser analisada de ofício pelo Juiz. Entretanto, a teor do que dispõe o art. 267, IV c/c o § 3º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil: "IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;...§ 3o O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento." (Grifei) Costa Machado, em seu comentário ao referido parágrafo, afirma que:"as matérias dos incisos previstas (pressuposto processuais e condições da ação) são chamadas de objeções processuais exatamente porque são passíveis de reconhecimento pelo órgão jurisdicional independentemente de alegação da parte. Para o juízo de primeiro grau, o conhecimento de ofício é possível até o proferimento da sentença. O tribunal não fica impedido de conhecer dessas matérias ainda que só em apelação sejam ventiladas..."1 (Grifei) Sendo assim, como já houve sentença de mérito nos presentes autos e o mencionado decisum está submetido ao duplo grau de jurisdição obrigatório, o MM. Juiz, data vênia, não pode se pronunciar acerca da matéria sob comento, devendo a questão ser analisada pela instância superior. Desta forma, remetam-se os autos à Distribuição para que o processo seja redistribuído para 4ª Vara Federal com vistas ao seu regular processamento. 1 In MACHADO, ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA. Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5ª ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do Judiciário e as recentes reformas do Código de Processo civil - Barueri, SP: Manole, 2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.002274-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ADVOGADOS DE CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). 1. Recebo a apelação da parte embargante (UNIÃO), de fls. 95/107, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada do teor da sentença de fls. 82/88, do despacho de fl. 91 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

51 - 2007.82.01.001955-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

Total Intimação de 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-49
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-36
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-41
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,16,30
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-50
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-34
 BRUNO FARIAS-28,29
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-28,29
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-35
 EDNA FIDELES PAULINO-21,27
 EDVAL LEITE DE MACEDO-4
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21,27
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,13,15, 17,38
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-49
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,17,25,37,38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,8,11
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-39
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19,42,45
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-22,24
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5,10,11,12,13, 14,15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5,10,11,12,13,14,15
 ISAAC MARQUES CATÃO-5
 ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,12,14,25
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-35

JOAO JOSE SARAIVA COELHO-43
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21,27
JOSE MARTINS DA SILVA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,13,15,18
JOSEFA INES DE SOUZA-7,31,32,44
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-48
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,30
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,11,14,40
JUSTINO DE SALES PEREIRA-3
KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-1
LEIDSON FARIAS-50
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,37
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2,20
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-49
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-26
MANOEL FELIX NETO-22,24
MARCELO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA-21,27
MARCIA AGRA DE SOUZA-38
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
MARIANO SOARES DA CRUZ-18
MARLY PEIXOTO DA COSTA-44
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-26
MUCIO SATIRO FILHO-49
NELSON LIMA TEIXEIRA-37
NEWTON NOBEL S. VITA-21,27
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-39
PAULO GUEDES PEREIRA-49
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-19
RICARDO POLLASTRINI-3,39
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-38
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-31,32,51
ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-1
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-48
ROSENO DE LIMA SOUSA-23,51
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1
SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-46
SEM ADVOGADO-20,28,29,40
SEM PROCURADOR-8,21,22,23,24,27,28,29,33,36,
43,45,46,47,48,49
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-3
SINEIDE A CORREIA LIMA-3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-
5,9,10,11,12,13,14,15
THELIO FARIAS-50
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
VALCICLEIDE A. FREITAS-26
VITAL BEZERRA LOPES-47
WILSON BELCHIOR-28,29
YORDAN MOREIRA DELGADO-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000153-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/05/2007
PROCESSO 00.0012436-2 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REGINALDO DE FRANCA CIA LTDA
e outro
INTIMAÇÃO DE REGINALDO DE FRANCA CIA LTDA
- CNPJ: 08.969.107/0001-54
CDA42296000195
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 38/43, no duplo efeito. Intime-se a executada por edital, para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000152-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias
DATA: 28/05/2007**

PROCESSO 2006.82.01.004533-8 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: MAQUINAS VULCANO LTDA
CITAÇÃO DE MÁQUINAS VULCANO LTDA - CNPJ
nº 09.155.524/0001-26, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Fiscalização
Ambiental
CDA250000003079
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.882,62 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), atualizado em 06/01/2006 com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000154-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 05/06/2007 **PROCESSO** 2002.82.01.005073-0
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CNDA CENTRAL NORDESTINA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LT e outro
CITAÇÃO DE PAULO VIANA DE BRITO - CPF:
013.330.184-28, na qualidade de co-responsável
pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES/TRIBUTÁRIA
CDA42402286718
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.076,18 (Trinta e três mil, setenta e seis reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000155-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 06/06/2007 **PROCESSO** 2004.82.01.005784-8
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: JOSE OLIMPIO DA SILVA
CITAÇÃO DE JOSE OLIMPIO DA SILVA CPF:
161.738.804-15/ CNPJ: 12.671.434/0001-00
NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de controle e fiscaliza-
ção ambiental
CDA250000002501
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.460,15 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000156-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 06/06/2007 **PROCESSO** 2004.82.01.003990-1
APENSOS 2004.82.01.003989-5, 2004.82.01.0039901
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES
MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM.
DO BRASIL
CITAÇÃO DE ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM.
DO BRASIL S/A (CNPJ: 40.909.087/0001-39)
NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Fiscalização do Mer-
cado de Valores Mobiliários
CDA83, 80 e 81
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 139.241,36 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000158-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 12/06/2007 **PROCESSO** 99.0103403-5
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE
ESTIVAS E CEREALIS LTDA e outros
CITAÇÃO DE JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA - CPF:
165.072.153-68 e ILIOMAX GRANGEIRO PATRÍCIO
- CPF: 067.607.834-68, na qualidade de co-respon-
sáveis pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
CDA42699162769
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 513.259,80 (Quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000157-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 12/06/2007
PROCESSO 2005.82.01.005352-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ENGENHARIA PADRÃO LTDA
CITAÇÃO DE ENGENHARIA PADRÃO LTDA (CNPJ:
02.450.577/0001-20), em seu representante legal Sr.
GLADSTONE OLIVEIRA SANTOS (CPF:
207.041.434-53).
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO
CDA42 2 05 001120-79, 42 6 05 002405-05, 42 6 05
002406-96, 42 7 05 000621-24
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 97.791,46 (Noventa e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000151-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/05/2007
PROCESSO 00.0026805-4 **APENSOS** CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-
NHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: CONSTRUNORTE CONSTRUTORA
NORTE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE CONSTRUNORTE - CONTRUTORA
DO NORTE LTDA, em seu representante legal
CDA0013-95
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº. 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora de fls. 14/15.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000035-9/2007/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE
IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2003.82.00.007718-
4 CLASSE 2
AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA, JOSUE
BEZERRA XAVIER
INTIMAÇÃO DE(S): WISTER PONTUAL DE OLIVEI-
RA, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo às fls. 1091/1106, nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno os Réus: a) à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos; b) à proibição de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios-majoritários, pelo prazo de 10 (dez) anos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se à Justiça Eleitoral, para os efeitos do artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988. João Pessoa, 09 de abril de 2007"
SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 20 de junho de 2007.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000036-3/2007/2/SC
COM PRAZO: 20 DIAS**

EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº.
2007.82.00.001977-3 **CLASSE** 98
EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): JOSÉ FERREIRA GONÇALVES
CITAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES,
ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).
VALOR DA DÍVIDA R\$ 17.651,43 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), acrescida dos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 20 de junho de 2007
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000127-4/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000453-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRE-
TORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): VALDOMIRO HENRIQUES DE ARA-
UJO (CPF/CNPJ:023.217.344-34).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.316,69
(atualizada até 16/11/05), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem
para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-
DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000924/
2004, 001528/2004, 001529/2004, 002423/2004.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-5/2007**

PROCESSO Nº: 97.0001323-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA
PARAÍBA e outro
INTIMAÇÃO DE: MITSUBISHI INTERNACIONAL S/A,
na pessoa do seu representante legal, na qualidade
de credor hipotecário.
FINALIDADE: Ciência da arrematação de fl. 87.
BEM ARREMATADO: Um prédio, situado na Rua
Miguel Couto, 54, Centro, nesta Capital, contendo: uma
sala, um gabinete e um banheiro, construído em ter-
reno próprio, registrado no Livro de O. R. de Registro
Diversos do Cartório Carlos Ulisses, à fl. 33, nº de or-
dem 143, na data de 04/03/1991. Valor da avaliação:
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 14/10/1997.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na
Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318733730.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de maio de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

